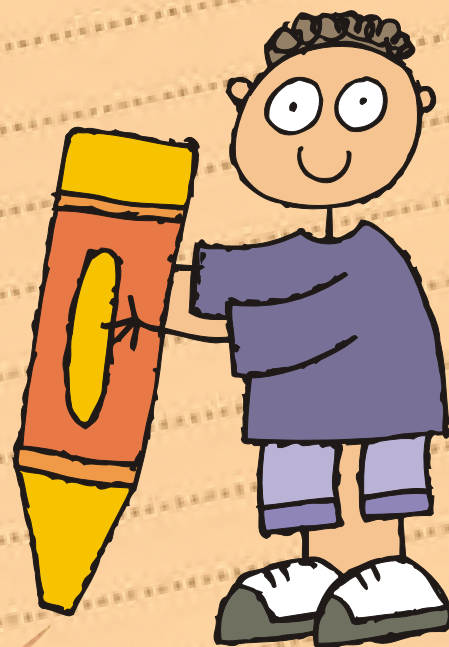




MANUAL PARA A FORMAÇÃO E A AÇÃO DE FRENTES PARLAMENTARES EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CRÉDITOS

Redação e edição: Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho Editorial: Assessoria da Coordenação Colegiada da Frente Parlamentar: Jane Felipe, Márcio Sanchez, Márcia Santana e Patrícia Andrade.

Consultoria: Jussara de Goiás

Programação Visual: Casa da Comunicação - Maurílio Guimarães e Gabriel Ponã

Revisão e copidesque: Mauro Gaspar Filho

Essa publicação foi produzida com recursos da Save the Children Suécia

Coordenação Colegiada da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Senadora Patrícia Saboya (PSB/CE)

Tel.: (61) 3311-2302

E-mail: patricia@senadora.gov.br

Deputada Maria do Rosário (PT/RS)

Tel.: (61) 3215-5471

E-mail: dep.mariadorosario@camara.gov.br

Deputada Telma de Souza (PT/SP)

Tel.: (61) 3215-5467

E-mail: dep.telmaledesouza@camara.gov.br

ficha catalográfica



MANUAL PARA A FORMAÇÃO E A AÇÃO DE FRENTES PARLAMENTARES EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

APRESENTAÇÃO

FRENTE PARLAMENTAR

Ao longo dos últimos anos, tivemos no Brasil significativas conquistas na luta por melhores condições de vida para a população infanto-juvenil e, nesse contexto, o papel do Legislativo foi de fundamental importância. Ao lado dos movimentos sociais que se dedicam à defesa dos direitos de crianças e adolescentes, nós, parlamentares, estamos conseguindo aos poucos fortalecer a pauta da infância e da adolescência na agenda pública do nosso país, embora saibamos que ainda temos uma gigantesca dívida com os mais de 60 milhões de meninos e meninas brasileiros.

Uma das principais expressões dessa aliança entre o Legislativo e a sociedade civil organizada é, sem dúvida, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Congresso Nacional. Criado oficialmente em 1993, esse movimento suprapartidário em prol das novas gerações começou a ser construído ainda no final da década de 1980, em meio às discussões para a elaboração da Constituição de 1988. Não seria exagero dizer que, nesse período, a Frente enfrentou muitos desafios, mas também obteve importantes vitórias na cruzada pela defesa dos direitos do segmento populacional que, infelizmente, ainda é o mais vulnerável da sociedade brasileira.

Foi com o objetivo de compartilhar essa trajetória de lutas com parlamentares de todo o país que resolvemos unir nossas forças às da ONG Save the Children Suécia para produzir esta cartilha. Desde 2003, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente vem



empreendendo esforços no sentido de ampliar seu espectro de atuação por meio de ações capazes de incentivar a criação de grupos semelhantes nas Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais. Nesse processo de descentralização do trabalho da Frente, a participação da Save the Children tem sido crucial, e a publicação que apresentamos agora é um importante produto dessa sólida aliança entre as duas instituições.

Esperamos que este manual, que pretende ser uma ferramenta de apoio para a atividade dos parlamentares que entendem a pauta da infância e da adolescência como prioritária, seja apenas o começo de uma produtiva caminhada em busca de um cotidiano cada vez melhor e mais digno para todas as crianças e adolescentes do nosso país.

Coordenação Colegiada da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Senadora Patrícia Saboya (PSB-CE)

Deputada Maria do Rosário (PT-RS)

Deputada Telma de Souza (PT-SP)

SAVE THE CHILDREN SUÉCIA

A Save the Children Suécia é uma organização não-governamental, fundada em 1919 na Suécia, que luta pelos direitos da criança em todo o mundo. Estamos comprometidos em colaborar com todos os atores sociais para que todas as crianças possam viver em um mundo mais justo, solidário e livre de violência.

Na América Latina, buscamos colaborar com tomadores de decisão para que esses atores possam implementar políticas públicas que tenham os direitos da criança como base em todos os níveis. Nosso trabalho com parlamentares faz parte dessa estratégia, que reconhece no Poder Legislativo um ator fundamental na garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes – tanto através do processo legislativo como no monitoramento das políticas públicas implementadas pelo Poder Executivo.

Em 2003, a Save the Children Suécia travou contato pela primeira vez com a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil, e estabeleceu com a mesma uma relação de confiança e colaboração. Consideramos que a Frente tem muito a nos ensinar e deve ser vista como bom exemplo de articulação suprapartidária em prol de meninos e meninas de todo o país.

Com a intenção de fortalecer iniciativas como essa, temos orgulho de apresentar agora a todo Brasil, conjuntamente com a Frente, esta cartilha. Ao compartilhar idéias simples e bem-sucedidas em nível nacional com os demais parlamentares brasileiros, esperamos estar colaborando para o fortalecimento de uma rede nacional de legisladores que atuem de maneira coordenada e consistente em defesa dos direitos de todas as crianças e adolescentes.

Agradecemos enormemente todo o trabalho dos assessores parlamentares envolvidos na produção deste material, bem como à consultora Jussara de Goiás, pelo profissionalismo empenhado na produção do mesmo. Por fim, agradecemos o compromisso incondicional demonstrado pelas atuais lideranças da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com o lançamento desta cartilha.

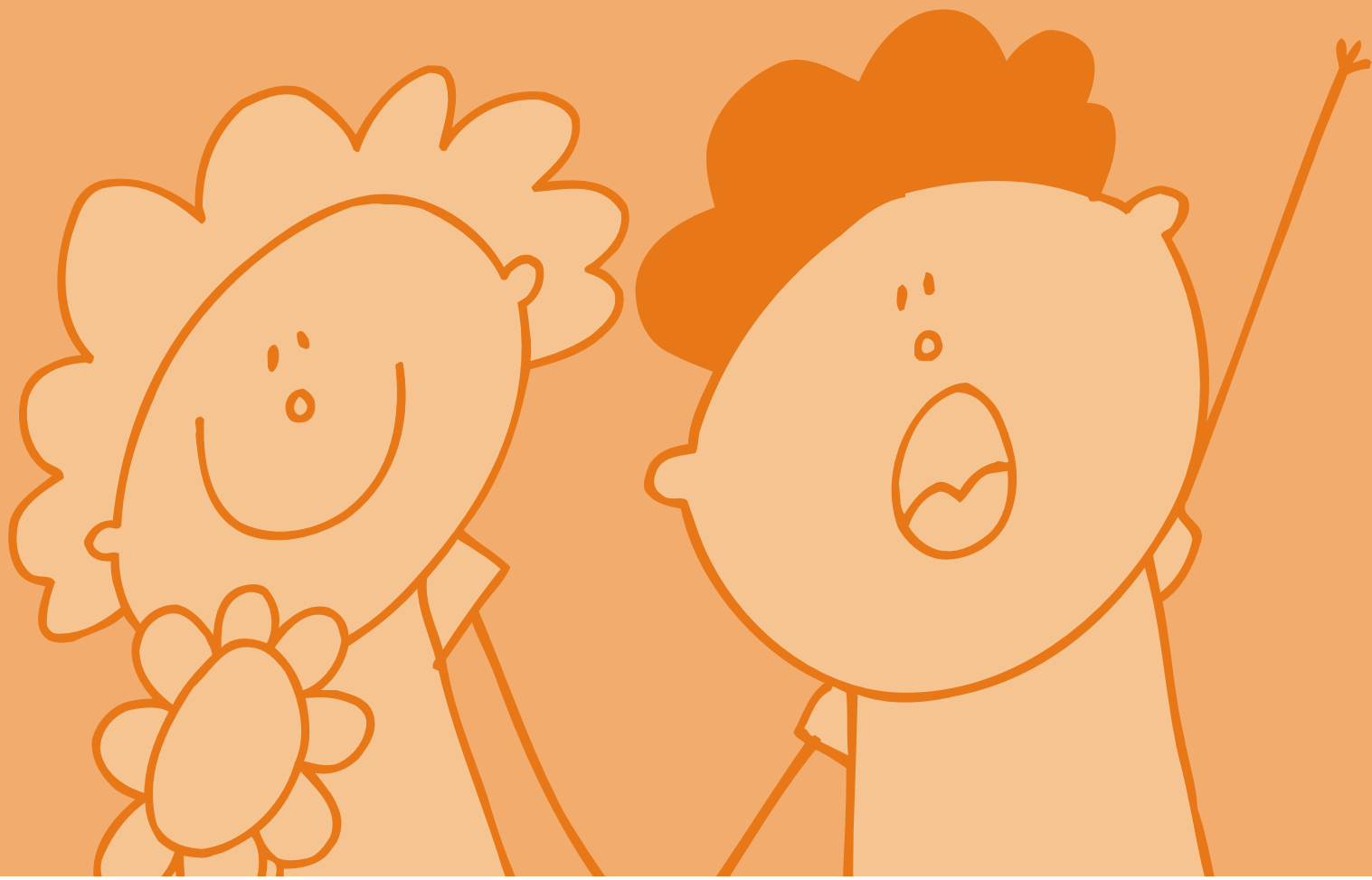
Fevereiro de 2006,
Save the Children Suécia





SUMÁRIO

• Introdução	7
• Direitos da criança e do adolescente: um novo olhar	9
• A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Congresso Nacional	13
• Como criar frentes parlamentares para defender os direitos da criança e do adolescente	21
• Glossário da Criança e do Adolescente	27
• Anexos	
• Cartas-compromisso (modelos)	43
• Termo de adesão	46
• Pacto Nacional do Poder Legislativo pela Infância e Adolescência	47
• Relação dos membros da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	49
• Relação das Assembléias Legislativas do Brasil	52



INTRODUÇÃO

O papel do Parlamento

Nas últimas décadas, a defesa dos direitos de crianças e adolescentes ganhou um lugar de destaque na agenda pública do Brasil e do mundo. Ao lado de vários países de todos os continentes, o Brasil assinou tratados, atos e convenções internacionais que mudaram a concepção sobre a infância e a adolescência. Com isso, o país se comprometeu a adotar ações e elaborar leis em favor da população infanto-juvenil. Nesse processo, fundamental para a consolidação da nossa democracia, o Parlamento brasileiro tem desempenhado um papel central através de suas três instâncias de poder.

É tarefa essencial dos parlamentares não apenas fazer as leis, mas também participar ativamente das discussões, da elaboração e do acompanhamento do orçamento público. A Constituição brasileira determina, em seu artigo 165, que o orçamento deve ser regido por três leis de iniciativa do Poder Executivo. São elas: o Plano Plurianual (PPA), que estabelece as diretrizes e metas básicas para quatro anos e tem vigência do segundo ano de governo até o primeiro ano da administração seguinte; a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que fixa metas e prioridades para cada ano, as despesas de capital, as orientações para elaboração da lei orçamentária anual, as alterações na legislação tributária e a política de aplicação das agências oficiais de fomento; e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que é a tradução das prioridades em recursos.



O Legislativo tem o poder de apresentar emendas à proposta orçamentária e a possibilidade de acompanhar e fiscalizar a sua execução. Nesse contexto, o trabalho dos movimentos suprapartidários em favor da criança e do adolescente é fundamental para garantir maior aporte de recursos públicos às políticas voltadas para a infância e a adolescência.

Os representantes do Legislativo também devem atuar como fiscais das ações desenvolvidas pelo Executivo. Dessa forma, é imprescindível que fiscalizem e monitorem, com rigor, cada passo da implementação das políticas públicas, denunciando os descasos cometidos pelos governantes e propondo mudanças de rota quando necessário.

Vale lembrar ainda que o Parlamento funciona como um importante espaço de discussão sobre as principais demandas sociais, propiciando a transformação das necessidades e dos anseios da população em leis. No caso do Brasil, o Poder Legislativo está organizado da seguinte maneira: na esfera da União, é exercido pelo Congresso Nacional, que tem uma estrutura bicameral, sendo composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal; no nível estadual, pelas Assembléias Legislativas; no Distrito Federal, pela Câmara Legislativa; e, no âmbito municipal, pelas Câmaras de Vereadores.

Todos são órgãos autônomos, mas devem respeitar os princípios estabelecidos pela Constituição Federal ao legislar sobre matérias de sua competência. Cada um deles é composto por pessoas eleitas pela população como seus representantes para ocupar os cargos de senador, deputado federal, deputado estadual, deputado distrital e vereador.

Plataforma eleitoral

Sendo representantes do povo, são eleitos a partir de campanhas políticas eleitorais nas quais apresentam à população os compromissos que estão dispostos a assumir. Esse momento é primordial para que os defensores dos direitos de crianças e adolescentes possam identificar os candidatos ou as candidatas com quem poderão dialogar no âmbito do Parlamento.

No caso dos que já incluíram em sua plataforma de campanha ações voltadas para o segmento infanto-juvenil, trata-se de estreitar e consolidar o canal de comunicação. Já em relação àqueles que não explicitaram essa preocupação, é importante apresentar os argumentos necessários para que tais questões também sejam tratadas com prioridade em seus mandatos.



DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UM NOVO OLHAR

A ótica dos direitos humanos

O debate em torno dos direitos da população infanto-juvenil se insere, necessariamente, em um contexto mais amplo: o da discussão sobre os direitos humanos – um tema ligado a questões universais como a busca por democracia e paz no mundo todo.

Falar em direitos humanos é abordar a universalidade e a indivisibilidade dos direitos civis, políticos, econômicos, culturais, sociais e ambientais. São direitos individuais e coletivos – e as crianças e os adolescentes também são sujeitos desses direitos. A batalha por seu cumprimento é a luta em favor das novas liberdades, das novas necessidades e dos novos anseios de todos os cidadãos.

Realidade cruel

No entanto, podemos constatar que apesar de ser signatário dos principais documentos internacionais de direitos humanos e de ter uma das legislações mais avançadas do mundo no que diz respeito à área da infância e da adolescência, na prática o Brasil ainda não assegura uma vida digna a milhões de crianças e adolescentes.

Infelizmente, em pleno século XXI, permanecem no cenário nacional problemas gravíssimos como a violência urbana, os castigos físicos e humilhantes contra crianças e adolescentes, o trabalho infantil, a exploração sexual, o envolvimento de crianças e adolescentes no tráfico de drogas e de armas, a fome, o abandono, a pobreza e a desigualdade social, dentre tantas outras mazelas que comprometem, muitas vezes de forma avassaladora, a qualidade de vida dos nossos meninos e meninas.

A infância e a adolescência na Constituição Federal

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 inaugurou uma nova forma de olhar e tratar as crianças e os adolescentes, e meninos e meninas passaram a ser vistos como detentores de direitos específicos em virtude de sua condição especial de desenvolvimento.

Os legisladores brasileiros deixaram claro que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos, e não uma propriedade da família, da sociedade e do Estado. Dessa forma, previram um amplo e consistente sistema de garantias para as pessoas de até 18 anos de idade a ser colocado em prática por ações desenvolvidas em parceria pelo poder público e pela sociedade civil.

Prioridade absoluta

Dois dispositivos constitucionais são especialmente importantes. O artigo 227 diz que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão”. E o artigo 228 estabelece que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”.

Na discussão sobre os direitos da população infanto-juvenil, é importante lançarmos um olhar para além da legislação nacional. Isso porque os avanços obtidos nessa luta tiveram forte influência de diversos tratados e convenções internacionais, entre os quais, podemos destacar os seguintes:

- A Declaração dos Direitos da Criança (1959);
- As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing (1985);
- A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989);
- As Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade (1990);
- Os Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Regras de Riad (1990);
- A Convenção de Haia, que estabelece normas para o direito internacional privado, dentre elas, a proteção de crianças e a cooperação em matéria de adoção internacional;
- A Convenção 138/73 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que define, em 15 anos, a idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho;
- A Convenção 182/99, também da OIT, que define as piores formas de trabalho infantil;
- Os protocolos facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança,



que tratam do envolvimento de meninos e meninas em conflitos armados e da exploração sexual e comercial de crianças e adolescentes.

Vale destacar que tratados, acordos, atos e convenções internacionais, para que sejam incorporados no ordenamento jurídico interno, necessitam de prévia aprovação do Poder Legislativo. Mas o Congresso Nacional limita-se a aprovar ou a rejeitar o texto do instrumento internacional. Os parlamentares não têm autorização para modificar tais documentos. Seu papel é analisar se essas normas podem ou não passar a integrar a legislação nacional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

A Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é a regulamentação dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988. Tratados internacionais foram os marcos históricos e os referenciais que inspiraram os defensores dos direitos da população infanto-juvenil na elaboração do texto do Estatuto, que prevê a chamada “Doutrina da Proteção Integral”, segundo a qual crianças e adolescentes são cidadãos em condição peculiar de desenvolvimento e merecem, portanto, ser tratados com “prioridade absoluta” pela família, pela sociedade e pelo Estado.

É importante conhecer o processo de aprovação do ECA para entender porque se consolidou, no Brasil, uma mobilização nacional e permanente pela sua implementação e defesa. Essa mobilização teve início nos debates em torno da elaboração da Constituição de 1988 e refletia a nova concepção de cidadania para todos, compartilhada pelos atores sociais que militavam na área da infância e da adolescência. Um dos resultados mais evidentes desse movimento foi a criação, em março de 1988, do Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Fórum DCA), composto pelas principais entidades da sociedade civil organizada que participavam das discussões sobre a necessidade de se alterar a legislação brasileira voltada para as crianças e os adolescentes.

Diversos atores

O Fórum conseguiu articular, em um mesmo espaço de diálogo, diferentes setores da sociedade, tais como a Frente Municipalista, composta por técnicos dos programas das prefeituras; o Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Fonacriad), representantes de igrejas, universidades, parlamentares, magistrados, dentre outros, desencadeando uma grande mobilização nacional que resultou na elaboração dos artigos 227 e 228 da nova Constituição Federal.

Aprovada a Constituição em outubro de 1988, o Fórum DCA e a Coordenação de Curadorias do Menor de São Paulo anteviram a regulamentação necessária e urgente desses dois artigos e criaram, em dezembro do mesmo ano, o chamado “Grupo de Redação”, integrado por juristas, representantes do movimento social e do Unicef. Esse foi o principal instrumento metodológico dos segmentos sociais organizados em torno dos direitos da criança e do adolescente para influenciar no processo de regulamentação do novo texto legal.



Mudanças à vista

O Grupo de Redação elaborou, então, o anteprojeto de lei “Normas Gerais de Proteção à Infância e à Juventude”, que, em fevereiro de 1989, foi apresentado à Câmara dos Deputados pelo deputado Nelson Aguiar (PDT/ES) com apoio da deputada Benedita da Silva (PT/RJ). Outros parlamentares se uniram a essa luta, constituindo assim o embrião da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em junho, a proposta foi apresentada ao Senado Federal pelo senador Ronan Tito (PMDB/MG).

O anteprojeto representava um esboço das mudanças pretendidas e tinha por objetivo garantir o direito de votação preferencial nas duas casas do Congresso Nacional: Câmara e Senado. O texto foi compartilhado com entidades do Fórum DCA e com todos os outros parceiros do processo constituinte criando um processo dinâmico de participação social até a aprovação do documento final. Nesse intervalo, foram produzidas sete versões da proposta.

A mobilização e a pressão articuladas pelo Fórum DCA foram decisivas para que o ECA fosse aprovado em regime de “urgência urgentíssima” e por unanimidade nas duas casas, sendo também imediatamente sancionado pelo Presidente da República em 13 de julho de 1990.



Novos tempos

O Estatuto da Criança e do Adolescente é mais do que um tratado jurídico. É um paradigma histórico que imprimiu profundas transformações na sociedade brasileira, inaugurando uma nova era no modo de tratar e perceber a infância e a adolescência. Os artigos 3º, 6º e 15 do ECA sintetizam bem essa concepção ao estabelecerem que a criança e o adolescente têm todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, mas precisam de proteção integral por estarem em processo de desenvolvimento.

O ECA determina ainda que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente se dará por meio de “conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, conforme o artigo 86. Já no artigo 88, o Estatuto estabelece que, entre as diretrizes dessa política, estão a municipalização do atendimento; a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente — órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis; a criação e a manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; a integração operacional de órgãos do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria, da Segurança Pública e da Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local; e a mobilização da opinião pública para a participação indispensável dos diversos segmentos da sociedade.

A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE¹

Os primeiros passos

Os parlamentares que se engajaram na luta pelos direitos das novas gerações desde a Assembleia Nacional Constituinte, entre 1987 e 1988, e no processo de elaboração e aprovação do ECA formaram o embrião da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Congresso Nacional.

A iniciativa foi concebida no Fórum Nacional DCA, que procurou identificar senadores e deputados comprometidos com a causa para propor uma ação permanente e articulada entre o Parlamento e a sociedade civil. Nesse primeiro momento, tem destaque a participação de parlamentares como as deputadas Rita Camata (PMDB/ES) e Benedita da Silva (PT/RJ), o deputado Aloízio Mercadante (PT/SP) e o senador Ronan Tito (PMDB/MG), que mantiveram contato com o Grupo de Redação do ECA até a promulgação do texto em julho de 1990. A partir daí, várias ações foram desenvolvidas no Congresso Nacional para assegurar a implementação do Estatuto e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.



¹ Para facilitar a leitura, chamaremos a "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente" de "Frente" quando não usarmos o termo completo.

Nasce a Frente

Em 1993, a Frente é oficialmente constituída e as adesões para o estabelecimento de acordos em prol dos direitos de meninos e meninas crescem significativamente – entre 1995 e 1999 eram 62 os membros: 49 deputados e 13 senadores. A Frente foi coordenada durante toda a década de 1990 pela deputada Rita Camata (PMDB/ES), que buscou mobilizar os parlamentares participantes para um maior engajamento e apontou a necessidade de se passar para uma coordenação colegiada, tendo em vista a necessidade de reforçar a atuação do movimento e ampliá-la para os estados.

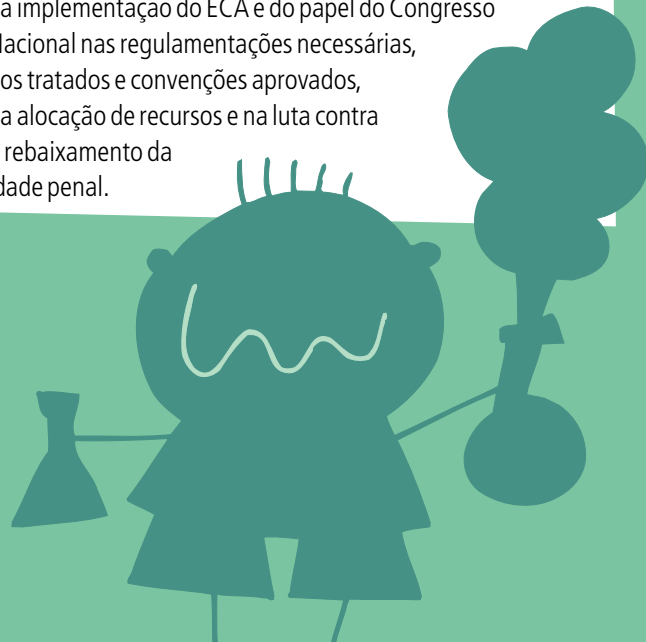
Em maio de 2000, a Frente passou a ter uma coordenação colegiada incluindo senadores e uma composição que assegurava a participação de membros das cinco regiões do país: o grupo era formado pelos deputados federais Rita Camata (PMDB/ES), Emerson Kapaz (PPS/SP), João Fassarella (PT/MG), Teté Bezerra (PMDB/MT), Elcione Barbalho (PMDB/PA) e Telma de Souza (PT/SP), e pelos senadores Geraldo Althoff (PFL/SC), Emília Fernandes (PT/RS) e Paulo Souto (PFL/BA).

Com o olhar voltado para o financiamento das políticas públicas, João Fassarella trouxe o orçamento da União para o campo da defesa dos direitos das crianças e adolescentes, tornando possível garantir recursos do Tesouro Nacional ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, o que aconteceu pela primeira vez em 1996.

Cada parlamentar era responsável por desencadear novas articulações na sua região e, em especial, estimular a criação de frentes estaduais e/ou municipais, além de fortalecer as iniciativas e proposições legislativas em defesa dos direitos da criança e do adolescente. Deste período há relatos e

registros de ações nos estados da Bahia, Ceará, Rio Grande do Sul e São Paulo, tanto nas Assembléias Legislativas quanto nas Câmaras de Vereadores.

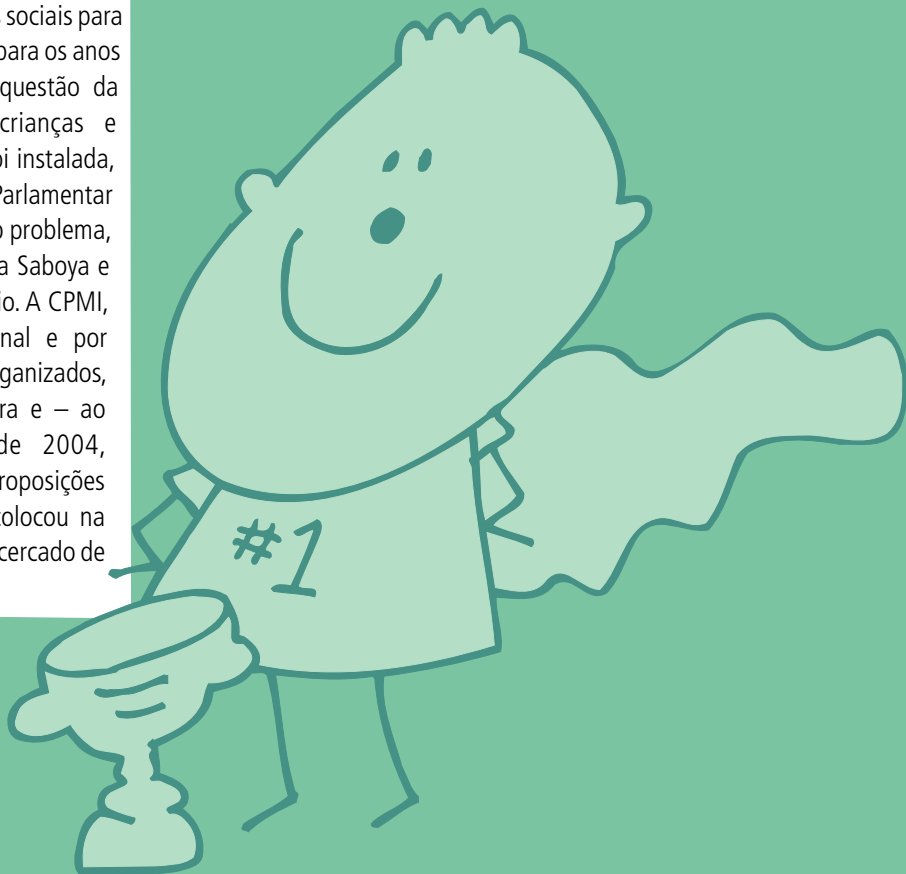
Muitas ações foram desenvolvidas graças ao trabalho desses parlamentares. Entre essas iniciativas, destacam-se a instalação, na Câmara dos Deputados, da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar o extermínio de crianças e adolescentes no Brasil, em 1991; a CPI que investigou a exploração sexual e a violência contra crianças e adolescentes, na Câmara, em 1993; a articulação permanente para a inclusão de emendas ao orçamento para os programas voltados a esse segmento populacional; a CPI no Senado que investigou a exploração do trabalho infantil; a criação de uma Subcomissão Especial formada por membros da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Frente Parlamentar da Assistência Social para avaliar e investigar as denúncias dos adolescentes internos na FEBEM de São Paulo e da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares de São Paulo, em 1999; a participação em todas as Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente, fazendo uma avaliação da implementação do ECA e do papel do Congresso Nacional nas regulamentações necessárias, nos tratados e convenções aprovados, na alocação de recursos e na luta contra o rebaixamento da idade penal.



Os novos desafios

É importante ressaltar que ocorre uma renovação significativa no perfil dos parlamentares a cada processo eleitoral, e isso influencia a dinâmica, a pauta e a agenda de uma frente parlamentar. Os novos membros do Congresso Nacional, eleitos para a legislatura 2003-2006, assumiram o compromisso de revitalizar e fortalecer o trabalho desenvolvido pela Frente e mantiveram a estrutura de Coordenação Colegiada, com a senadora Patrícia Saboya (PSB/CE), no Senado, e as deputadas Maria do Rosário (PT/RS) e Telma de Souza (PT/SP), na Câmara. Atualmente (ano de 2006), o movimento suprapartidário conta com a participação de 129 deputados federais e 25 senadores.

O primeiro passo da Frente na nova legislatura foi buscar e reforçar as alianças junto às organizações sociais para construir, de forma coletiva, as prioridades para os anos seguintes. A nova pauta deu ênfase à questão da exploração e do abuso sexual de crianças e adolescentes. Assim, em junho de 2003 foi instalada, no Congresso Nacional, uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) para investigar o problema, tendo como presidente a senadora Patrícia Saboya e como relatora a deputada Maria do Rosário. A CPMI, apoiada pela Frente Parlamentar Nacional e por frentes estaduais e movimentos sociais organizados, conseguiu mobilizar a sociedade brasileira e – ao concluir seus trabalhos em julho de 2004, apresentando um conjunto de ações e proposições legislativas para enfrentar a questão – colocou na agenda do país um tema que até então era cercado de tabus, preconceitos, silêncio e impunidade.



Mobilização permanente

O trabalho da Frente não se restringiu ao apoio à CPMI, nem tampouco está restrito ao âmbito do Parlamento. A mobilização e a articulação devem ser permanentes. Dessa forma, os temas da agenda política da infância continuam na pauta dos parlamentares e a Frente segue integrando diversas ações junto ao governo e à sociedade civil, contribuindo na elaboração das diretrizes e orientações das políticas públicas brasileiras. Destacamos a participação no Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual, na comissão intersetorial coordenada pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, na comissão que elaborou o plano nacional de promoção, defesa e garantia do direito à convivência familiar e comunitária, a atuação preponderante em mobilizações como a Campanha Nacional de Combate à Exploração Sexual nas Rodovias, “Proteja como se fosse sua filha”, a campanha pela “erradicação do castigo físico e humilhante infantil”, a campanha “Direito à Educação começa no berço e para toda vida”, entre outras ações. Esses eventos reúnem parlamentares de todo país, buscando o compromisso para que o ECA seja cumprido e para que sejam adotadas estratégias conjuntas para melhorar as condições de vida da infância e da adolescência brasileiras.

Essa interação ampliou o campo de atuação da Frente, que vem se envolvendo cada vez mais no aprofundamento de debates complexos relacionados à questão da infância e da adolescência e também aos seus temas transversais, como: trabalho infantil, violência urbana, castigos físicos e humilhantes, rebaixamento da idade penal, direito à convivência familiar e comunitária, gravidez na adolescência, DST/AIDS, saúde materno-infantil, desenvolvimento na primeira infância e recursos para a educação (debates em torno do projeto de lei que cria o Fundeb — fundo que prevê mecanismos para financiar todas as etapas do ensino público). Com essas discussões o que se busca é criar efetivamente uma cultura de defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito do Parlamento.



Capacitação de assessores: qualificando a ação

Para atuar de forma efetiva na complexa rede da área da infância é fundamental compreender o seu processo histórico, seus principais instrumentos e a legislação do país. Por isso, a Frente realizou, em parceria com a ONG Save the Children Suécia e a Anced (Associação Nacional dos Centros de Defesa de Crianças e Adolescentes), a Oficina de Trabalho sobre Direitos da Infância e Adolescência. Voltada para assessores parlamentares da Câmara e do Senado, a oficina aconteceu no final de novembro de 2004, com o objetivo de capacitar os servidores das duas Casas Legislativas para trabalhar com os temas que dizem respeito às novas gerações, ajudando assim a fortalecer essa pauta no Parlamento.

Ainda dentro da programação da oficina, a Frente, a Save the Children Suécia e a Anced promoveram no Senado uma reunião para ouvir dois integrantes do Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas: o argentino Norberto Liwski e a paraguaia Rosa Maria Ortiz. Eles falaram sobre as recomendações dadas pela ONU depois que o governo brasileiro apresentou o primeiro relatório do país sobre a situação da infância em setembro de 2004.

O Comitê é o órgão criado pela Convenção dos Direitos da Criança para monitorar o cumprimento dos dispositivos da Convenção pelos seus Estados-Membros. Para avaliar melhor a implementação desses direitos, o Comitê recebe informações não apenas dos governos, mas também de ONGs e das agências das Nações Unidas.

O Estado brasileiro deveria ter feito um relatório sobre a implementação dos direitos infanto-juvenis em 1992 e, em seguida, a cada cinco anos. Mas o Brasil deixou de cumprir essa obrigação por mais de uma década. Em novembro de 2003, o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva encaminhou ao Comitê o primeiro informe, que traça um panorama da situação da infância no Brasil entre 1991 e 2002. Organizações da sociedade civil também produziram seus relatórios. Em junho de 2004, a Anced e o Fórum DCA Nacional apresentaram ao Comitê da ONU uma análise sobre a aplicação da Convenção.

Segundo os especialistas, embora o Brasil tenha obtido progressos significativos na luta pela melhoria das condições sociais de crianças e adolescentes, ainda há muito a ser feito em áreas como Educação e Justiça e em relação a problemas como violência contra meninos e meninas, falta de recursos financeiros e carência de informações sobre a situação da infância.

Com o objetivo de aprofundar o debate dessas questões, a Frente pretende realizar, ainda em 2006, um seminário para discutir e avaliar os principais projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional e que dizem respeito à criança e ao adolescente. Essa ação foi uma parceria com o Unicef e o Conanda (Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) e promoveu um levantamento detalhado dessas propostas e a análise técnica de cada uma delas.

Expandir e fortalecer a rede: a Frente e os estados

Uma das principais ações da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é estimular a formação de grupos semelhantes nas Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais de todo o país, fortalecendo as iniciativas parlamentares desenvolvidas nos estados. A partir da idéia de construir uma rede nacional para propagar a cultura da defesa dos direitos da criança e do adolescente, foi feita uma ação coordenada e organizada para identificar os principais aliados na luta em defesa da infância.

O pontapé inicial foi dado em maio de 2005, com o lançamento do Pacto Nacional do Poder Legislativo pela Infância e Adolescência, em solenidade realizada na Assembléia Legislativa do Ceará. Ao final do evento, 11 Assembléias Legislativas (Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Goiás, Ceará, Mato Grosso, Piauí, Distrito Federal, Sergipe, Santa Catarina e Rio Grande do Norte) e cinco Câmaras Municipais do Ceará (Fortaleza, Pindotera, Caucaia, Forquilha e Santa Quitéria) aderiram ao Pacto.

Assim, a proposta atingiu o objetivo de sedimentar as bases para a criação de uma rede nacional de defesa dos direitos de meninos e meninas, unindo parlamentares federais, estaduais e municipais em várias ações em todo o país no esforço pelo cumprimento do princípio constitucional da “prioridade absoluta” na elaboração, fiscalização das políticas e alocação de recursos para que toda criança brasileira tenha condições de desenvolver plenamente as suas potencialidades.

Rede nacional pela infância

Como desdobramento do Pacto, em outubro de 2005 foi realizado o I Encontro de Parlamentares em Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, na Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados em Brasília. O evento reuniu legisladores federais, estaduais e municipais de todo o país para discutir as principais questões relacionadas com o universo infanto-juvenil. No final, foi oficialmente criada a Rede Nacional de Parlamentares em Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. Com a criação da Rede espera-se que os preceitos estabelecidos no Pacto Nacional do Poder Legislativo pela Infância e Adolescência possam ganhar ainda mais força nas três instâncias do Parlamento brasileiro.

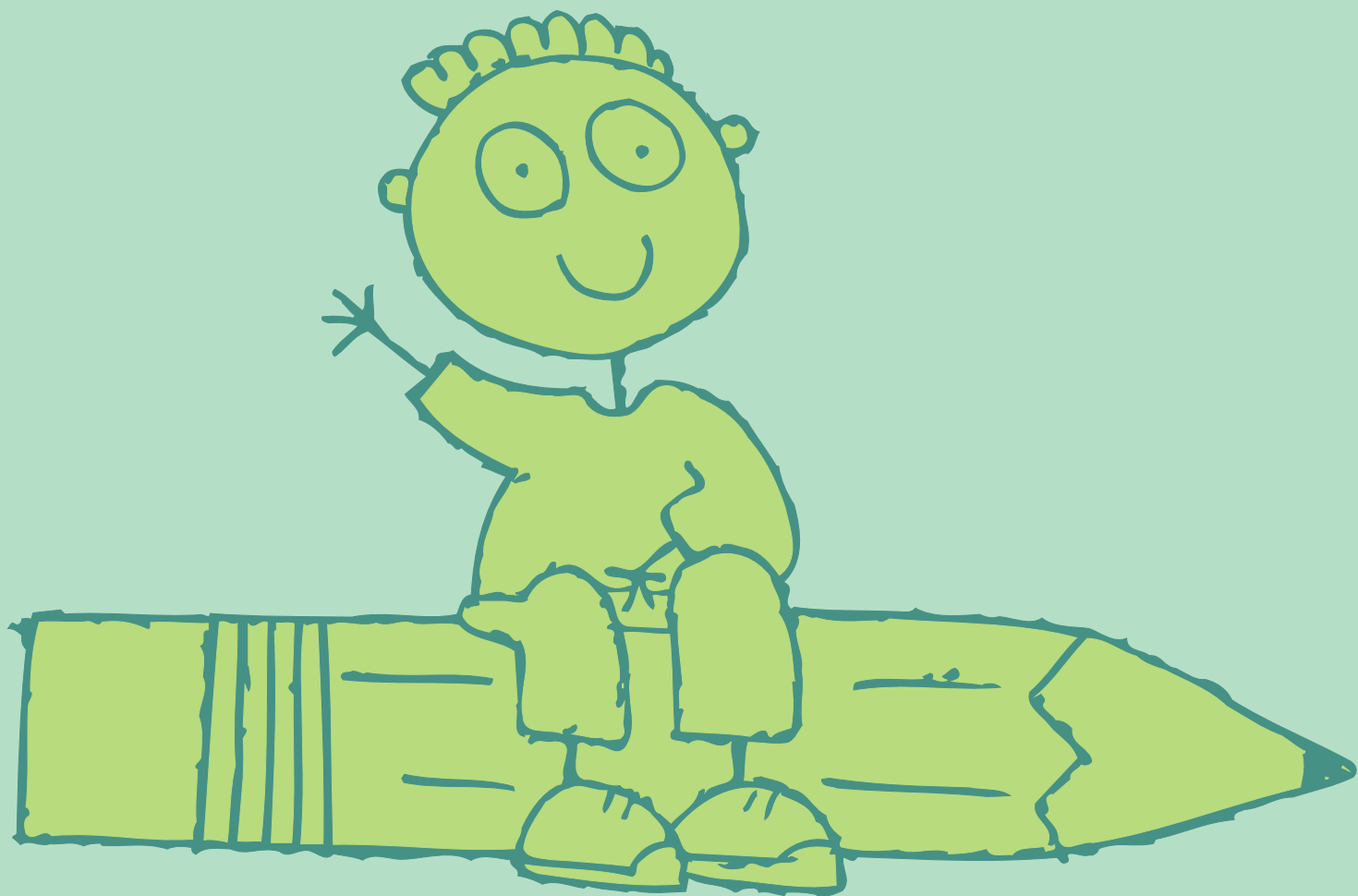
No entendimento dos parlamentares da Frente, a batalha por melhores condições de vida para os meninos e meninas do Brasil não deve se restringir ao âmbito federal. O objetivo é que, a partir da Rede, senadores, deputados federais, estaduais e vereadores possam atuar conjuntamente, sobretudo no que diz respeito a algumas questões fundamentais, dentre as quais o fortalecimento do sistema de garantia de direitos e o “Orçamento Criança”. Para viabilizar a atuação em rede, os parlamentares decidiram realizar pelo menos dois encontros nacionais por ano. Além disso, planejam promover reuniões regionais para a definição de plataformas de ações capazes de contemplar as especificidades de cada localidade do país e criar mecanismos de comunicação virtual, como boletins eletrônicos semanais, para propiciar a circulação sistemática de informações e idéias entre os parlamentares do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Municipais.

Intercâmbio de experiências

Esse primeiro encontro nacional possibilitou a troca de experiências entre os legisladores federais, estaduais e municipais que atuam prioritariamente na defesa dos direitos de crianças e adolescentes e estimulou a criação de frentes parlamentares da infância e da adolescência nas Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais. Ao final do evento, 25 parlamentares, entre deputados, deputadas, e vereadores e vereadoras, assinaram o Pacto Nacional do Poder Legislativo pela Infância e Adolescência, lançado no dia 16 de maio de 2005 na Assembléia Legislativa do Ceará.

Até o início de 2006, faziam parte da rede nacional as frentes parlamentares estaduais e municipais e as comissões em defesa da infância dos estados do Acre, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo.





COMO CRIAR FRENTES PARLAMENTARES PARA DEFENDER OS DIREITOS DAS CRIANÇAS

O que é uma frente parlamentar

Frente parlamentar é uma instância de articulação política em que um conjunto de legisladores é mobilizado em torno de uma proposta, independentemente de sua filiação partidária. Não é uma instância obrigatoriamente regimental – embora o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 69/2005 tenha registrado a existência das frentes parlamentares –, e sim uma instância que se legitima pelos seus propósitos. Dentro de uma frente parlamentar em defesa dos direitos da criança e do adolescente, esse compromisso deve estar acima das questões partidárias e ideológicas.

O parlamentar que adere tem como meta defender o que é melhor para a criança e o adolescente, conforme princípios estabelecidos pela legislação interna e pelos tratados internacionais. Esse compromisso o torna responsável por levar para dentro de seu partido esses princípios, e faz dele uma referência para os debates em torno dos direitos da criança e do adolescente na sua legenda.

Missão

O papel da frente é construir e consolidar uma agenda em favor das crianças e dos adolescentes no Parlamento, seja no nível municipal, estadual ou nacional, em consonância com os segmentos sociais envolvidos com o tema, de forma a democratizar cada vez mais o diálogo entre Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e a sociedade civil organizada.

Essa pauta deve ser reconhecida como a agenda de prioridades para as políticas públicas voltadas para a população infanto-juvenil, e deve levar em conta o amplo universo de interlocutores para a sua construção e a capacidade de articulação e influência que o Poder Legislativo tem por ser um espaço importante para o debate democrático.



Composição

Uma frente parlamentar exige a adesão de representantes do maior número possível de partidos políticos, de modo a assegurar um processo democrático nas discussões sobre novas leis, no acompanhamento das políticas públicas e na alocação de recursos.



Como organizar

A composição se dá por adesão aos princípios estabelecidos em uma Carta-compromisso, que deve ser construída em debates entre parlamentares e outros segmentos até que os consensos necessários sejam estabelecidos.

Os parlamentares que tomarem a iniciativa visando consolidar uma frente parlamentar em defesa dos direitos da criança e do adolescente devem dialogar com a sociedade civil organizada, os membros dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, as Varas da Infância e da Juventude, o Ministério Público, os órgãos da Justiça especializada, como delegacias da criança e defensorias, e os representantes dos programas de governo. Dentro do Parlamento, precisam intensificar o contato com os outros deputados e senadores, pessoalmente ou fazendo uso da tribuna para expor suas idéias e convidá-los a enfrentar mais esse desafio.

Após esse momento inicial, é necessário propor um debate por meio de audiência pública ou seminário para ampliar as alianças com os diversos segmentos sociais e contribuir para a formação de posicionamentos consistentes e coletivos sobre os direitos de crianças e adolescentes. Estes devem estar de acordo com a base legal que os regulamenta e com o processo histórico de sua construção frente à realidade econômica, social e cultural do país.

Carta-compromisso

É um instrumento construído coletivamente por parlamentares e segmentos representativos da sociedade civil, no qual estão definidos os princípios filosóficos, culturais e éticos que regem essa articulação, além dos objetivos e metas que serão colocados em prática conjuntamente e das bases para a participação social.

O conteúdo da Carta-compromisso deve estar em consonância com os princípios estabelecidos pelos artigos 227 e 228 da Constituição Federal e pelo ECA.



O lançamento

Concluída a fase de construção coletiva, é hora de organizar o lançamento da frente parlamentar em uma Sessão Especial ou Solene, capaz de propiciar um amplo debate sobre o tema, uma avaliação da implementação do ECA no estado e/ou município e a discussão do orçamento para as políticas sociais. Durante o evento, todos os parlamentares – sejam eles membros da frente ou não – devem receber cópia da Carta-compromisso.

O fundamental é que esse momento tenha repercussão política dentro e fora do Legislativo. Por isso, é importante a organização de um evento com a participação das entidades representativas governamentais e não-governamentais, Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, Fóruns, Varas da Infância e Juventude, Ministério Público, instituições e

Carta de Adesão

É o documento que cada parlamentar assinará, confirmando sua adesão à frente parlamentar, o que também significa a sua concordância com os princípios, os objetivos e as metas estabelecidos na Carta Compromisso.

agências nacionais e internacionais, entre outras organizações atuantes nessa área em cada cidade ou estado.

Deve constar da programação do evento que o encerramento se dará com a formalização da frente, momento em que a Carta-compromisso deverá ser assinada por todos aqueles que aderiram às metas e aos compromissos dela constantes. Os participantes devem assinar também a Carta de Adesão.

É importante lembrar que a criação de frentes não é necessariamente uma iniciativa regimental. Uma frente parlamentar é uma articulação voluntária, uma adesão a uma proposta feita por meio do convencimento e/ou do compromisso de cada integrante com a temática em questão.

Instalada a frente, os parlamentares que a integram deverão escolher um modelo de coordenação (individual ou colegiada); eleger seus componentes; definir regras de funcionamento (a referência pode ser o Regimento Interno das Comissões), que estabelecerão tempo de mandato, calendário de reuniões, formação da secretaria-executiva, funções tanto da coordenação quanto da secretaria-executiva e os instrumentos necessários à socialização e à divulgação do trabalho realizado.

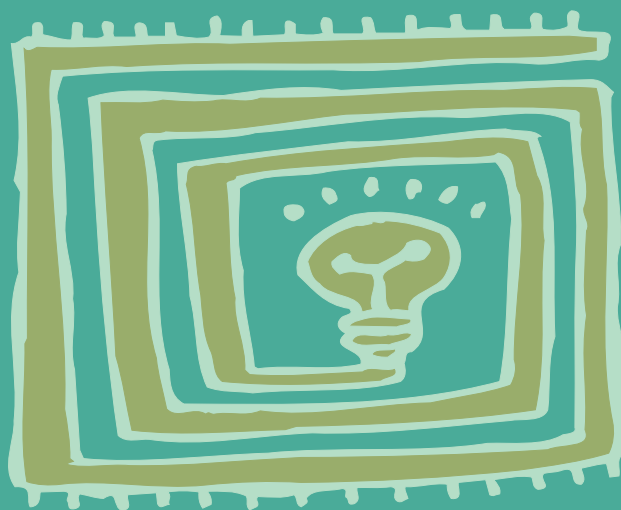
Estratégias de ação

Na luta por melhores condições de vida para crianças e adolescentes, a frente parlamentar pode lançar mão de uma série de estratégias. A seguir, algumas ações importantes para o trabalho cotidiano:

- Promover articulações com os Fóruns de Defesa da Criança e do Adolescente e outras organizações da sociedade civil, com os Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares para definir prioridades nas políticas públicas e nas emendas ao orçamento público, elaborar proposições legislativas e discutir as que estão em tramitação;
- Acompanhar sistematicamente os projetos de lei em tramitação e outros instrumentos legislativos para assegurar que estejam fundamentados na “Doutrina da Proteção Integral”, como preconiza o ECA;
- Em parceria com organizações da sociedade civil, participar de todo o processo de discussão, elaboração e acompanhamento do orçamento, apresentando emendas e articulando a sua aprovação, garantindo a suplementação de dotações orçamentárias insuficientes e solicitando audiências com o Poder Executivo para discutir as prioridades que não devem ser objeto de contingenciamento;
- Realizar audiências públicas convocando organizações da sociedade civil para avaliar as políticas voltadas para a infância e a adolescência e convocando autoridades para responder à violação de direitos de crianças e adolescentes e para discutir a efetividade dos programas governamentais que estão sendo desenvolvidos ou que não foram priorizados na alocação de recursos orçamentários;
- Enriquecer e ampliar o debate sobre as temáticas

relativas à infância e à adolescência no Parlamento com a realização de reuniões, encontros, seminários, oficinas, colóquios, além da produção de cartilhas e outras publicações capazes de divulgar esses direitos no âmbito legislativo;

- Receber e apurar casos de denúncias de violações de direitos e encaminhá-los às instâncias responsáveis – como Conselhos Tutelares, Ministério Público, delegacias especializadas, ONGs – e/ou articular a instalação de CPIs, comissões especiais e outros instrumentos investigativos;
- Estimular a criação de comissões externas para fiscalizar a execução orçamentária e a implementação das políticas públicas destinadas a esse segmento populacional;
- Influenciar na indicação dos relatores de proposições legislativas que têm impacto direto ou indireto na vida de crianças e adolescentes.



Atuação na base eleitoral

Cada integrante da frente parlamentar deve estar intimamente ligado às discussões sobre os direitos da criança e do adolescente que ocorrem nas suas bases eleitorais. É importante, portanto, conhecer quais os órgãos que compõem o sistema de garantias de direitos do município ou do estado e o seu funcionamento.

Uma série de instituições integra esse sistema, tais como secretarias de governo, Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, Varas da Infância e da Juventude, Defensorias Públicas, Ministério Público, Delegacias de Proteção e de Crimes contra a Criança e o Adolescente, além de entidades de atendimento governamentais e não-governamentais.

Relação com o Poder Executivo

Como já foi mencionado anteriormente, a frente parlamentar deve acompanhar e fiscalizar as políticas governamentais, verificando “in loco” o desenvolvimento de programas e projetos voltados para a população infanto-juvenil.

Também é importante que a frente parlamentar acompanhe de perto a atuação dos Conselhos de Direitos e dos Conselhos Tutelares, visitando periodicamente essas instâncias para conhecer suas condições de funcionamento e verificar se possuem a estrutura necessária para trabalhar pela infância e pela adolescência.

A importância dos conselhos

É fundamental que haja, nos municípios que ainda não contam com Conselhos de Direitos (com seus respectivos fundos) e Conselhos Tutelares, uma ação da frente parlamentar no sentido de ouvir os segmentos sociais, entender o momento político local, as razões pelas quais essas instâncias não foram criadas e as implicações dessa lacuna para a garantia dos direitos da criança e do adolescente. Além disso, é importante organizar uma audiência pública convocando a sociedade e o Poder Executivo para um debate que viabilize o encaminhamento do projeto de lei de criação dos conselhos para discussão e aprovação no Parlamento.

Também é papel da frente parlamentar saber se o estado ou o município vem realizando as Conferências sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, responsáveis pela definição das diretrizes e das prioridades das políticas. As conferências são de responsabilidade dos Conselhos de Direitos. Se o estado ou o município não possui Conselho ou não tem condições de garantir o seu funcionamento, certamente a política não está sendo definida dentro dos parâmetros legais. Em âmbito nacional, o Conanda já realizou seis conferências, a última em dezembro de 2005.

Monitoramento das políticas

A frente parlamentar pode verificar também se o estado ou o município possui políticas que atendem ao Título III do ECA, capítulos I e II, que tratam da prática de ato infracional e dos direitos individuais e se o estado ou o município implementou programas para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei, como a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade.

Os parlamentares devem também ficar atentos à alocação e à liberação de recursos para as políticas voltadas para crianças e adolescentes. Para tanto, é imprescindível estabelecer um diálogo permanente com o Poder Executivo.

Aliança estratégica

Os Fóruns DCAs podem dar uma contribuição bastante consistente para a frente parlamentar. Por ser um espaço integrado pelas instituições da sociedade civil que estão compondo os Conselhos de Direitos, participando das deliberações e acompanhando as políticas, podem fornecer informações e subsídios de pessoas e entidades que se relacionam diretamente com as crianças e adolescentes e têm condições de fazer avaliações precisas dos impactos das ações em execução.

Vale ressaltar que a sociedade civil brasileira desenvolveu várias estratégias para o exercício da cidadania. Em todos os estados e municípios, existe uma rede variada de atores sociais articulados que atuam no controle das políticas públicas, podendo ser aliados de peso das frentes parlamentares.

Articulação com os segmentos sociais

Uma frente parlamentar, para ser representativa de fato, não pode prescindir de uma aliança forte com os movimentos sociais, a ser construída ainda no seu processo de formação.

É por meio do diálogo com a sociedade civil organizada que são concretizadas as discussões realizadas no período de campanha eleitoral e estabelecidas as prioridades. Os fóruns de defesa dos direitos da criança e do adolescente, existentes em quase todos os estados brasileiros, em dezenas de municípios e em nível federal, representam uma via importante a ser buscada. Essas instâncias foram criadas no processo da Constituinte e vêm se tornando espaços privilegiados de articulação das entidades que que atuam na área da criança e do adolescente.

Os chamados Fóruns DCAs têm como missão fortalecer e qualificar a participação da sociedade civil nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercer o controle sobre as políticas públicas e monitorar a implementação do ECA nos três níveis.



GLOSSÁRIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Este glossário apresenta definições e explicações sobre termos importantes relacionados à defesa dos direitos de crianças e adolescentes. O texto é baseado no roteiro produzido pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância (Andi), disponível no site da instituição (www.andi.org.br)

ABUSO SEXUAL

Violência sexual que pode acontecer dentro ou fora da família da vítima. Manifesta-se pelo exercício arbitrário do poder para obter satisfação sexual. Na maioria dos casos, o abuso é cometido no próprio lar, mas também acontece em abrigos, unidades de privação de liberdade e até mesmo na rua. Esse tipo de violência se caracteriza pelo rompimento dos limites da intimidade pessoal sem o consentimento da vítima. Há, inerente a ela, uma relação de poder da pessoa agressora, geralmente mais velha, de quem a vítima depende intelectual, emocional ou economicamente.

ADOÇÃO

Filhos adotivos têm, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei federal 8.069 de 1990 –, os mesmos direitos de filhos naturais. A adoção é irrevogável e só pode ocorrer por decisão judicial. O ECA também prevê um período de convivência da criança com a família adotiva. Somente pessoas com mais de 21 anos podem adotar, e os pais adotivos devem ter, no mínimo, 16 anos a mais que o adotado. A adoção de brasileiros por estrangeiros só deve acontecer em caráter excepcional. O ECA está de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre Direitos das Crianças, que determina que a adoção só deve ser permitida caso atenda aos interesses da criança, por isso ela deve ser sempre ouvida, e com autorização final das autoridades competentes.

ADOLESCENTE

Para o ECA, adolescente é o indivíduo entre 12 e 18 anos incompletos. Como, biologicamente, é difícil precisar quando começa e termina a adolescência, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) optou pelo critério etário, que não implica juízo sobre maturidade, capacidade ou discernimento.



ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Pessoa de 12 a 17 anos que pratica ato infracional. Substitui o termo “menor infrator”, buscando definir a situação em que o adolescente se encontra, em vez de desqualificá-lo e marginalizá-lo.

ALEITAMENTO MATERNO EXCLUSIVO

Crianças que recebem somente leite materno, sem adição de água, chá ou suco. A Organização Mundial de Saúde (OMS) e o governo brasileiro recomendam que todos os bebês sejam amamentados exclusivamente até os seis meses de vida.

ASSÉDIO SEXUAL

Caracterizado pelo ato de constranger alguém com o objetivo de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua ascendência ou superioridade hierárquica sobre a vítima.

ATO INFRACIONAL

Ato condenável, de desrespeito às leis, à ordem pública, aos direitos dos cidadãos ou ao patrimônio, cometido por crianças e adolescentes. Segundo o ECA (art. 103), o ato infracional é a conduta da criança e do adolescente que pode ser descrita como crime ou contravenção penal. Se o infrator for pessoa com mais de 18 anos, o termo adotado é crime ou delito. Só há ato infracional se a conduta corresponder uma hipótese legal que determine sanções ao seu autor. No caso de ato infracional cometido por criança (até 12 anos), aplicam-se as medidas de proteção. O órgão responsável pelo atendimento nessas situações é o Conselho Tutelar. Já o ato infracional cometido por adolescente deve ser apurado pela Delegacia da Criança e do Adolescente, a quem cabe encaminhar o caso ao Promotor de Justiça, que poderá arquivar os autos, conceder a remissão da infração ou representar o adolescente ao Juizado da Infância e da Juventude (art. 180 do ECA).

CARTÃO DA CRIANÇA

É o documento usado para acompanhar a saúde e a nutrição das crianças. O cartão fica com a família, que precisa ser orientada a apresentá-lo sempre que levar a criança a um posto de saúde. Médicos, enfermeiros, nutricionistas e agentes de saúde devem registrar os dados da criança e explicar aos responsáveis o significado dessas informações.

CASTIGO FÍSICO OU PUNIÇÃO CORPORAL

Todo ato ou ação física contra uma criança ou adolescente praticada por um adulto tendo intenção de causar dor, sofrimento ou dano físico com o pretexto de educar (violência física).

CASTIGO HUMILHANTE

Todo ato ou ação praticada por um adulto que configure depreciação, ameaça, chantagem, discriminação e recriminação públicas, provocando na criança ou no adolescente constrangimento ou opressão (violência psicológica).

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Também chamado de registro civil, esse documento fornecido pelos cartórios é o primeiro direito de qualquer criança. Sem ele, o indivíduo não existe oficialmente e não tem acesso aos serviços públicos que o país oferece a seus cidadãos.

CÓDIGO DE MENORES

Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979, que dispunha da “proteção e vigilância aos menores em situação irregular”. Antiga lei reguladora das questões relativas às pessoas menores de 18 anos de idade, legislação de caráter repressivo e correccional revogada em 1990 e substituída pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Por desconhecimento da atual legislação, muitos ainda se referem ao antigo Código inspirado na doutrina da situação irregular, pela qual o Estado se preocupava com as crianças e adolescentes que apresentassem uma situação irregular derivada da própria conduta (infrações), da conduta familiar (maus-tratos) ou da sociedade (abandono). O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a lei atual, baseia-se na doutrina da proteção integral, que considera crianças e adolescentes como cidadãos em condição peculiar de desenvolvimento com direitos internacionalmente reconhecidos.

CONANDA

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 10 representantes do governo e 10 representantes de organizações não-governamentais. Criado por meio de Lei Federal, em dezembro de 1992, o Conanda é um órgão em que sociedade e governo, de forma paritária, formulam políticas públicas e decidem sobre aplicação de recursos destinados ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Alguns dos representantes governamentais são: ministérios da Justiça, Educação, Saúde, Trabalho, Cultura, Planejamento, Fazenda e da Casa Civil da Presidência da República. A presidência do Conanda é eleita por colegiado conforme seu regimento interno.

CONSELHO TUTELAR

Colegiado composto de cinco membros escolhidos pela sociedade para garantir o cumprimento dos direitos da infância e da adolescência sempre que eles forem ameaçados ou violados. O Conselho Tutelar deve ser acionado pela população para proceder ao encaminhamento urgente de soluções, podendo para isso requisitar serviços públicos e fazer denúncias aos órgãos responsáveis. Deve ser um órgão de atuação permanente que faça parte do cotidiano da comunidade. Cada município deve definir em lei municipal quantos Conselhos Tutelares terá, se os conselheiros serão remunerados e a forma de participação da comunidade na escolha. O mandato é de três anos.

CONSELHOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Órgãos deliberativos e controladores das ações para a atenção da infância e adolescência. A sua composição é dividida entre representantes do governo e de organizações da sociedade civil ligadas à infância. Os conselhos estaduais são compostos por representantes do governo e da sociedade civil do estado e têm poderes para garantir que as políticas públicas estaduais não negligenciem a promoção e a defesa dos direitos da população infanto-juvenil local. Já os conselhos municipais são compostos por representantes do governo e da sociedade civil da cidade. Além de traçar as diretrizes das políticas, cabe aos conselheiros acompanhar e avaliar programas socioeducativos e de proteção de meninos e meninas. Os conselhos também devem interferir sempre que identificarem desvios, abusos e omissões nas entidades, governamentais ou não, que atuam na área da infância e da juventude. Por exemplo, caso o governo não defina orçamento para os conselhos tutelares, os conselheiros podem apontar ao Ministério Público que a lei não está sendo cumprida.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA



É o tratado sobre os Direitos Humanos mais ratificado na História. A Convenção começou a ser elaborada em 1979 – o Ano Internacional da Criança – por um grupo de trabalho instituído pela Comissão de Direitos Humanos da ONU. Após ter sido adotada de forma unânime pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, a Convenção foi aberta para ratificação em 26 de janeiro de 1990 e vigora até hoje. Consulte a página do Unicef, na seção Biblioteca Virtual, para ler a versão integral da Convenção. Site: www.unicef.org.br

CRIANÇA

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 2º), criança é a pessoa com até doze anos de idade incompletos. A criança é reconhecida pela legislação brasileira e pela ONU como pessoa em condição especial de desenvolvimento que deve ser tratada como sujeito de direitos legítimos e indivisíveis e que demanda atenção prioritária por parte da sociedade, da família e do Estado.

CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RISCO

São crianças que vivem situações de vulnerabilidade pessoal e social. Isso pode ocorrer nas ruas, em suas próprias casas, ou pela ausência ou ineficácia das políticas públicas. Nas ruas estão vulneráveis a doenças, a acidentes, a diferentes formas de violência e violação dos direitos – violência física, exploração sexual, comércio de drogas, má nutrição, doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), HIV e AIDS – porque não têm em torno delas adultos e retaguardas sociais ou governamentais que as protejam. Em alguns casos, a criança também vive em situação de risco em sua própria casa quando sofre maus-tratos, abuso sexual, etc. Alguns indicadores para identificar situações de risco são, por exemplo, a má qualidade da assistência à saúde e da alimentação, o baixo grau de escolaridade da população, ou seja, situações nas quais os direitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente estão ameaçados.

CRIME OU DELITO

Infração penal cometida por adulto (maior de 18 anos). Quando cometido por criança ou adolescente, é chamado de ato infracional.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA

Proclamada por unanimidade pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 20 de novembro de 1959, a Declaração enumera os direitos e as liberdades a que qualquer criança faz jus, segundo o consenso da comunidade internacional. Muitos dos direitos e liberdades contidos neste documento fazem parte da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O documento entende que a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, requer proteção e cuidados especiais, antes ou depois do nascimento. Assim, a Humanidade deve prestar o melhor de seus esforços à proteção das crianças. A íntegra da declaração pode ser encontrada no site do Unicef/Brasil.

DEFESA DE DIREITOS

Ações que se destinam a assegurar a defesa jurídica, política e social de toda criança ou adolescente que tem um direito ameaçado ou violado por ação ou omissão da sociedade, da família e do Estado ou por sua própria conduta. A expressão é usada de maneira complementar com o conceito de Promoção de Direitos, pois uma depende da outra: para defender os direitos é preciso que eles sejam promovidos e vice-versa.

DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Considera crianças e adolescentes como cidadãos, em condição peculiar de desenvolvimento, que merecem ser tratados com prioridade absoluta. A sua proteção é dever da família, da sociedade e do Estado. A doutrina baseou a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e da Declaração Universal dos Direitos da Infância e determina que os direitos de crianças e adolescentes devem ser universalmente reconhecidos.

DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR

Base da legislação e da prática assistencial-correcional-repressiva de atendimento à criança e ao adolescente até o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Por essa doutrina, o Direito e o atendimento se ocupariam das crianças e adolescentes que apresentassem uma situação irregular derivada da própria conduta (infrações), da conduta familiar (maus-tratos) ou da sociedade (abandonados).

EDUCAÇÃO BÁSICA



Tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Contempla a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, podendo se organizar em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados ou ainda com base em idade, competência e outros critérios, sempre que o interesse do processo de aprendizagem recomendar.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para pessoas com necessidades especiais. Oferece um conjunto de recursos educacionais e de estratégias de apoio que permitem que alunos com deficiência física, visual ou auditiva ingressem na escola. Para isso, é necessária infra-estrutura adequada para circulação, com construção de rampas com corrimãos e adaptação de portas e banheiros para acesso de cadeira de rodas, máquina de datilografia e impressora em braile, computador com sistema de síntese de voz, acervo bibliográfico em braile, lupas e réguas de leitura, intérpretes de língua de sinais, materiais de apoio aos professores para lidar com as especificidades lingüísticas dos deficientes auditivos, entre outras ferramentas.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Aquela que promove o acesso igualitário a todos, independentemente de raça, credo, deficiências, grupos sociais, assegurando o exercício pleno da cidadania.

EDUCAÇÃO INDÍGENA

Política pública educacional para a população indígena, que atende às reivindicações dos diversos povos e dos princípios da Constituição de 1988. Inclui a formação inicial e continuada de professores indígenas, a produção de material didático específico e a divulgação da temática indígena nas escolas de educação básica.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Até os três anos de idade, a criança é atendida em creches e, dos quatro aos seis, na pré-escola.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Concebido como complementar à formação geral, o novo modelo de Educação Profissional adotado pelo Ministério da Educação tem por objetivo criar cursos integrados ao Ensino Médio, com currículos flexíveis e contextualizados, que estejam sintonizados com as demandas do mercado, a fim de facilitar o acesso dos jovens ao mundo do trabalho. A nova política também prioriza a educação continuada e estimula a articulação entre escolas, trabalhadores e empresários, de modo que os setores educacionais e produtivos atuem de forma integrada. A legislação em vigor estabelece três níveis de educação profissional: básico (independe de escolaridade, busca requalificar e não requer regulamentação curricular); técnico (para jovens e adultos que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio); tecnológico (formação superior, tanto de graduação como de pós-graduação).

EDUCAÇÃO RURAL

Adaptação dos sistemas de ensino às características e às peculiaridades da vida rural e de cada região, com adequação de conteúdos curriculares e metodologias e organização escolar própria, incluindo a elaboração do calendário letivo de acordo com o ciclo agrícola e às condições climáticas.

ENSINO FUNDAMENTAL

Antigo 1º grau, tem duração mínima de oito anos. É obrigatório e gratuito na escola pública e tem por objetivo a formação básica do cidadão, incluindo o desenvolvimento da capacidade de aprender (pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo); a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca. Faz parte da Educação Básica.

ENSINO MÉDIO

Antigo 2º grau, o Ensino Médio tem duração mínima de três anos e busca a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental. Além disso, visa preparar o aluno para o trabalho e a cidadania e para continuar aprendendo, a fim de que se adapte às mudanças; a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos. As novas diretrizes curriculares englobam uma base nacional comum (Linguagens e Códigos; Ciências da Natureza e Matemática; e Ciências Humanas) e uma parte diversificada, que pode ocupar até 25% da carga horária mínima e deve atender às diferentes características e aos anseios de cada região, escola e grupo de alunos.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)



Conjunto de normas gerais, válido para todo o país e para todas as crianças e adolescentes, definindo seus direitos e deveres bem como direitos, deveres e obrigações do Estado, da família e da sociedade. A legislação adapta os princípios da Convenção Internacional dos Direitos da Infância à realidade brasileira e regulamenta o artigo 227 da Constituição, que dispõe sobre os direitos da criança e do adolescente. Resultado de ampla mobilização popular, o ECA (lei federal 8.069/90) foi promulgado em 13 de julho de 1990 e entrou em vigor no Dia da Criança (12 de outubro) daquele ano. Ao adotar a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, mudou radicalmente a orientação dada ao atendimento à população infanto-juvenil. O antigo Código de Menores, substituído pelo ECA, tinha caráter punitivo e assistencialista e dirigia-se apenas àqueles que estavam em situação irregular, principalmente os abandonados e infratores. O Estatuto amplia os poderes dos cidadãos e dos municípios na gestão dos assuntos relativos às crianças e adolescentes permitindo que a sociedade faça valer seus direitos. Apesar de estar em vigor desde 1990, muitas das determinações do ECA não saíram do papel, o que tem gerado uma intensa mobilização por parte de pessoas e instituições que se dedicam à causa da infância e adolescência.

EVASÃO ESCOLAR

Alunos que abandonam a escola antes do término do ano letivo. Vale ressaltar que a grande maioria desses estudantes deixa a escola no segundo semestre por se considerar incapaz de passar de ano.

EXPLORAÇÃO SEXUAL

Forma de violência sexual cometida contra qualquer pessoa, que envolve a atividade sexual para obtenção de lucros ou vantagens. No caso de a vítima ser criança ou adolescente, a prática é considerada crime.

FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Previstos no ECA, os fundos são vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nos respectivos níveis municipal, estadual e federal e precisam ser criados por lei. Entre suas fontes orçamentárias estão a arrecadação obtida com as multas aplicadas pela Justiça para violações dos direitos infanto-juvenis, as transferências de 1% do imposto de renda a pagar das pessoas jurídicas e 6% das pessoas físicas, além de recursos do tesouro municipal, estadual ou federal. Porém, poucos municípios e estados brasileiros se beneficiam do mecanismo, por falta de regulamentação ou de informação.

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)

Criado pelo governo federal para substituir o Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), o Fundeb deve financiar toda a Educação Básica. Ela envolve as etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, além das modalidades: educação de jovens e adultos, indígena, profissional, do campo e especial – destinada a portadores de deficiências.

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF)

Implantado nacionalmente em 1998, redefiniu o sistema de distribuição e utilização dos recursos destinados ao Ensino Fundamental, que são repassados automaticamente para estados e municípios, de acordo com o número de alunos atendidos em cada rede de ensino. Como o nome diz, os recursos devem ser empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e na valorização do corpo docente.

INIMPUTABILIDADE

Impossibilidade de se imputar uma pena prevista no Código Penal Brasileiro a uma pessoa menor de 18 anos, em razão da existência de uma legislação específica para essa parcela da população. Imputar é atribuir a alguém a responsabilidade por erro ou crime. O artigo 228 da Constituição e o artigo 104 do ECA determinam que adolescentes com idade entre 12 e 18 anos são penalmente inimputáveis. Atenção: inimputabilidade não significa impunidade. Por sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, os adolescentes demandam por parte do Estado um tratamento diferenciado (socioeducativo) daquele atribuído ao adulto. Isso significa que eles não ficarão impunes, uma vez que estão previstas no ECA seis diferentes formas de punição denominadas medidas socioeducativas (inclusive a privação de liberdade). Há, portanto, uma responsabilização legal e formal do adolescente infrator. Porém, juristas que formularam o Estatuto alertam para o fato de até hoje não terem sido adotadas de maneira adequada as medidas previstas pela lei. Os especialistas acreditam que não há como reeducar um cidadão em desenvolvimento no sistema penal brasileiro, considerado falido pelo próprio Judiciário. Por essa e outras razões, o movimento social pela infância defende a maioria penal somente após os 18 anos.

INSTITUIÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Instituição responsável por fazer a contenção e a guarda de adolescente a quem a Justiça da infância e da juventude aplicou uma medida socioeducativa de internação em razão do cometimento de ato infracional.

INSTITUIÇÃO DE RECUPERAÇÃO



Instituição responsável pela ação socioeducativo dirigida a adolescentes que praticaram algum ato infracional.

JOVEM

É usualmente considerado jovem o indivíduo de idade entre 18 e 24 anos. Erroneamente, utiliza-se esse termo para significar adolescente. Agências das Organizações das Nações Unidas, como a Unesco e a OMS, incluem pessoas de 15 a 30 anos nessa categoria, o que, muitas vezes, leva a interpretações equivocadas por englobarem não apenas adolescentes, mas também adultos. O ideal é utilizar a seguinte definição: criança – de zero a 12 anos incompletos; adolescente – de 12 a 18 anos incompletos; e jovem – de 18 a 24 anos.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LDB)

Instituída pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, define que a educação é dever da família e do Estado, deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Seus artigos disciplinam a educação escolar, promovem a descentralização e a autonomia das escolas, instituem um processo regular de avaliação do ensino e incentivam a valorização do magistério. Estão entre os seus princípios: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; o respeito à liberdade e apreço à tolerância; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; a gestão democrática do ensino público; a garantia de padrão de qualidade; e a valorização da experiência extra-escolar.

MAIORIDADE PENAL

Estabelecida pela Constituição de 1988 em 18 anos de idade. A lei determina que as regras do Código Penal só podem ser aplicadas a quem tiver mais de 18 anos. Para quem tiver menos de 18 anos, devem ser aplicadas as medidas socioeducativas previstas no ECA. O movimento social pela infância defende que a maioridade penal seja mantida nessa idade por entender que a falta de condições de recuperação oferecida pelo sistema penal brasileiro tornaria a possibilidade de reeducação dos mais jovens ainda mais remota.

MAUS-TRATOS

Identificação genérica da ação violenta, humilhante ou degradante de uma pessoa em relação à outra.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

É uma medida jurídica que, na legislação brasileira, se atribui aos adolescentes autores de ato infracional. A medida socioeducativa é aplicada pela autoridade judiciária como sanção e oportunidade de ressocialização. Possui uma dimensão coercitiva, pois o adolescente é obrigado a cumpri-la como sanção da sociedade, e outra educativa, pois seu objetivo não se reduz a punir o adolescente, mas a prepará-lo para o convívio social. O ECA prevê seis diferentes medidas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semi-liberdade e internação.

MENINOS(AS) DE RUA

Convencionou-se chamar "meninos(as) de rua" as crianças e jovens que passam seus dias nas ruas. Pesquisas demonstram que a maioria deles tem um lar, um endereço ou uma referência, ainda que diferente do padrão normal de família. Poucos dormem nas ruas. São, na verdade, crianças excluídas: fora da escola, fora da comunidade e fora da família. A expressão mais correta seria meninos(as) em situação de rua.

MENOR

Termo de sentido vago, utilizado para definir a pessoa menor de idade. Historicamente revestiu-se de um sentido pejorativo para designar crianças e adolescentes a partir de suas necessidades ou comportamento (menor infrator, menor carente, menor abandonado). O conceito atualmente é inapropriado e foi superado pela atual legislação nacional e internacional em relação aos direitos infanto-juvenis. Por isso, foi banido do vocabulário de quem defende os direitos da infância e adolescência, por ser discriminatório, pejorativo e dirigido apenas a crianças e adolescentes pobres, negros, em situação de rua ou que cometem atos infracionais. Remete à antiga doutrina da situação irregular que inspirou o Código de Menores (lei 6.697/67), revogado em 1990. Os termos adequados são criança, adolescente, menino, menina, jovem. Muitas vezes a expressão menor vem ainda acrescida de outras igualmente ofensivas como carente, abandonado, delinqüente, pivete.

MORTALIDADE INFANTIL

A taxa de mortalidade infantil é um importante indicador de desenvolvimento social e econômico de um país. Conhecida como TMI, essa taxa é calculada fazendo-se uma relação entre o número de mortes de crianças menores de um ano e o número de crianças que nascem vivas, em um determinado ano e local. Seu cálculo leva em conta a base de mil nascidos vivos.

MORTALIDADE MATERNA

Indicador utilizado para acompanhar a saúde feminina, é calculado levando-se em conta o número de óbitos de mulheres relacionados à gravidez, ao parto e ao pós-parto em uma base de 100 mil bebês nascidos vivos.



ORÇAMENTO CRIANÇA

Termo utilizado para definir o total de recursos públicos investidos nas crianças e adolescentes brasileiros. A definição surgiu a partir de solicitação feita pelo Unicef ao Ipea, em 1996, para que o orçamento público destinado à infância e à adolescência fosse identificado entre as políticas públicas dos Ministérios e diversos órgãos do governo que investem em ações que afetem diretamente esse público.

PEDOFILIA

É um desvio no desenvolvimento da sexualidade caracterizado pela opção sexual por crianças ou adolescentes de forma compulsiva e obsessiva. De modo geral, o pedófilo é um indivíduo que aparenta normalidade no meio profissional e na sociedade.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Calcula-se que pelo menos um em cada dez brasileiros (cerca de 16,5 milhões de pessoas) apresente algum tipo de deficiência: física, motora, mental, sensorial ou múltipla. Desse total, mais de um terço é constituído por crianças e adolescentes. Excluídas parcialmente do convívio social, grande parte das pessoas com deficiência não freqüenta escolas, não encontra trabalho e não tem acesso ao lazer. Por isso, os seus direitos são hoje uma das causas que mais exigem atenção da sociedade. Começam a surgir, por todo país, projetos e ações visando à construção de uma "sociedade inclusiva". Mudanças significativas vêm sendo feitas em escolas, empresas, áreas de lazer, edifícios e espaços urbanos para possibilitar a participação de pessoas com deficiência em igualdade de oportunidades com o resto da população.

PLANO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL

Plano elaborado pela sociedade brasileira em parceria com o Poder Público e aprovado pelo Conanda, que traça as diretrizes para ações de enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE)

Sancionado em janeiro de 2001, o PNE estabelece metas para a educação brasileira, por um período de dez anos, abrangendo todos os níveis e modalidades de ensino.

PORNOGRAFIA INFANTO-JUVENIL

Produção e divulgação de cenas de sexo entre crianças e de adultos com crianças. É uma forma de violência sexual, não apenas contra os meninos e meninas utilizadas, mas contra todos aqueles que têm acesso a tais informações.

PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Medida socioeducativa de internação. É requerida nos casos em que a gravidade do ato infracional ou o comportamento do adolescente a exigem como condição para a ressocialização do adolescente. Na internação, o único direito restringido ao adolescente é o de ir e vir, sem prejuízo dos demais. Toda medida socioeducativa aplicada a adolescentes que praticam infrações penais tem um componente educativo e um componente chamado de punitivo ou de coercitivo nos meios jurídicos. A privação de liberdade é o aspecto coercitivo da medida socioeducativa de internação.

PROMOÇÃO DE DIREITOS

Entende-se por promoção de direitos o conjunto de ações, eventos, serviços, benefícios e atividades que se destinam a promover os direitos de todas as crianças e adolescentes do país. A expressão é usada de maneira complementar com o conceito de Defesa de Direitos, pois uma depende da outra: para promover os direitos é preciso defendê-los e vice-versa.

PROTAGONISMO JUVENIL

Exercem-no os jovens que dedicam parte do seu tempo ao bem comum, transcendendo os limites de seu círculo pessoal e familiar e participando ativa e produtivamente da vida comunitária e social. O conceito reconhece que a contribuição dos adolescentes pode gerar mudanças decisivas na realidade social, ambiental, cultural e política onde estão inseridos. Sua expressão é um direito e um dever dos jovens e um desafio para pais, educadores e demais segmentos da sociedade. Admite como pressuposto que aquilo que os adolescentes pensam, dizem e fazem pode influir nos acontecimentos da vida comunitária e social.
(Definição baseada em texto do educador Antônio Carlos Gomes da Costa).

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Proposta de modificação da Constituição para diminuir a idade em que uma pessoa é julgada e punida pelos critérios do Código Penal Brasileiro. É contrária à doutrina da proteção integral, adotada pela legislação brasileira.



REPETÊNCIA ESCOLAR

Alunos matriculados na mesma série que cursaram no ano anterior. Um dos problemas que mais aflige a educação pública no país. Resultado da má qualidade do ensino, gera prejuízos de ordem humana (alunos com baixa estima e constante sensação de fracasso), social (pessoas menos capacitadas para a vida) e econômica (desperdício de recursos com o insucesso).

RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

Conduta ética e responsável adotada por uma empresa em toda a sua rede de relações, incluindo consumidores, fornecedores, funcionários, acionistas, governo, meio ambiente e comunidade.

TEMAS TRANSVERSAIS

Conjunto de temas propostos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais para serem trabalhados de forma integrada às diversas disciplinas do currículo formal, a fim de dar aos alunos uma visão ampla e consistente da realidade brasileira e prepará-los para a participação social. São eles: Ética, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo.

TRABALHO INFANTIL

O Estado e a sociedade são obrigados a proteger as crianças de qualquer forma de trabalho infantil. A profissionalização de adolescentes como aprendizes pode acontecer a partir dos 14 anos e, a partir dos 16 anos, o adolescente já pode ter carteira de trabalho assinada, de acordo com a emenda constitucional nº 20 e a convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A legislação também proíbe que crianças e adolescentes sejam submetidos a qualquer forma de trabalho perigoso, insalubre ou penoso, em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, ou em horários que não permitam a frequência à escola.

TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO

O trabalho infantil é considerado doméstico quando uma criança ou adolescente com menos de 16 anos presta serviços contínuos, considerados sem fins lucrativos, a uma terceira pessoa na residência da mesma ou não.

TRÁFICO PARA FINS SEXUAIS

Consiste no recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou recolhimento de pessoas pela ameaça do uso da força, ou por outras formas de coação, por rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, por aproveitamento de situações de vulnerabilidade, por oferta ou aceitação de pagamentos ou vantagens oferecidas por pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

TURISMO SEXUAL

É a exploração sexual de adultos, crianças e adolescentes por turistas, geralmente procedentes de países desenvolvidos, mas também oriundos do próprio país. Envolve a cumplicidade, por ação direta ou omissão, de agências de viagem, guias turísticos, hotéis, bares, restaurantes, boates, barracas de praia, garçons, postos de gasolina, prostíbulos, casas noturnas, além da tradicional “cafetinagem”.

VIOLÊNCIA

Toda ação atentatória à dignidade, à liberdade e à integridade física e psíquica do ser humano causando sofrimento, dor ou qualquer forma de limitação ao seu bem-estar ou ao livre exercício dos seus direitos. Divide-se em: violência física, psicológica e sexual.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Praticada no contexto da convivência familiar e no entorno familiar, normalmente contra crianças, adolescentes e mulheres por pessoas de sua convivência e com quem possuem laços afetivos ou sanguíneos.

VIOLÊNCIA PRESUMIDA

Ação atentatória à dignidade de uma pessoa independentemente de sua concordância ou não, em razão de sua condição especial (em relação à idade, saúde psíquica etc.).

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Não se caracteriza apenas por uma ação de caráter físico e pode se dar por agressão verbal ou outras formas mais sutis de depreciação do indivíduo diante de si e dos outros gerando sofrimento psicológico, depressão, perda de auto-estima e de autoconfiança.

VIOLÊNCIA SEXUAL

Resultante de relacionamento interpessoal sexual forçado.

ANEXOS

A seguir apresentamos dois modelos de cartas-compromisso apenas como base para a elaboração de documentos semelhantes. Não se deve esquecer que tanto os objetivos da frente quanto as metas a serem alcançadas precisam ser resultado de um amplo debate com os segmentos sociais e corresponder às demandas locais.

CARTA-COMPROMISSO (modelo 1)

A Frente Parlamentar pelos Direitos da Criança e do Adolescente de... (nome do estado ou do município) é um movimento suprapartidário que conta com o apoio de entidades governamentais, não-governamentais e internacionais, sendo formada por legisladores de partidos que se comprometam com a defesa dos direitos da infância e da adolescência, estabelecidos pelos artigos 227 e 228 da Constituição Federal e regulamentados pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA, e pelos tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

A Frente tem por objetivo trabalhar pela aprovação de leis que contribuam para uma mudança nas condições de vida das crianças e dos adolescentes brasileiros, em especial proposições que impliquem na implementação de políticas públicas e na alocação orçamentária capazes de garantir o cumprimento do princípio da prioridade absoluta e do respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento, definidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

São compromissos da Frente:

- Contribuir para a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- Contribuir para a implementação do sistema de garantias de direitos, previsto pelo ECA, em especial das medidas de liberdade assistida e de semiliberdade, e a qualificação de equipe técnica multiprofissional e interdisciplinar;
- Contribuir para a alocação de recursos no Orçamento Público que garantam a implementação de políticas públicas capazes de assegurar o cumprimento dos direitos previstos no ECA, monitorar e fiscalizar a sua execução.

CARTA-COMPROMISSO (modelo II)

Este texto é o documento final do I Encontro Parlamentar e do 2º Fórum Municipal dos Direitos do Bebê, da Criança e do Adolescente, realizado em maio de 2005, na cidade de Canela (RS).

Considerando que o cuidado e a proteção dos bebês, crianças e adolescentes é uma responsabilidade que assume uma dimensão ética e humana e que não se restringe a divisões geográficas ou políticas, diferenças étnicas e raciais, de gênero e de credos, uma vez que é norteada pela própria idéia de humanidade;

Considerando os inúmeros tratados e documentos internacionais de proteção à infância e juventude, especialmente a Convenção dos Direitos da Criança;

Considerando que, no Brasil, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente constituem uma conquista da sociedade brasileira e fundamental arcabouço legal de proteção;

Considerando que a defesa das crianças e adolescentes é uma responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado, conforme determina o art. 227 da Constituição Federal, ratificado no art. 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo especialmente necessário uma atenção a primeira infância, aos bebês, como momento determinante no desenvolvimento humano;

Os participantes do I Encontro Parlamentar e do 2º Fórum Municipal dos Direitos do Bebê, da Criança e do Adolescente se comprometem e convidam a todos a firmar este compromisso:

1. Trabalhar pela implementação da Convenção dos Direitos da Criança, da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, para fazer valer os direitos, atendendo o princípio da prioridade absoluta de crianças e adolescentes, sendo-lhes respeitada sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento;
2. Desenvolver ações que promovam a atenção especial aos bebês garantindo a inserção desta condição no desenvolvimento de ações de atendimento e proteção da população infanto-juvenil;
3. Fazer cumprir as determinações legais quanto a destinação adequada de recursos públicos para a efetivação de políticas públicas eficazes na garantia dos direitos da criança e do adolescente;
4. Buscar a implantação e implementação em todos os municípios brasileiros e nos estados das estruturas estabelecidas no ECA: Conselhos de Direitos, fundos Municipais e Conselhos Tutelares, sendo-lhes oferecidas condições para o exercício de suas

atribuições na promoção dos direitos das crianças e adolescentes;

5. Buscar atendimento integral à gestante, ao pai do bebê e à família, com vistas à formação de uma rede de apoio que possa fortalecer a parentalidade e a filiação. Esta rede, apoiada por serviços públicos qualificados, é fator decisivo para prevenir a depressão pós-parto e a violência, conseqüências que atingem o desenvolvimento saudável e a socialização do bebê;

6. Garantir o fortalecimento das competências das famílias brasileiras na atenção das crianças de 0 a 6 anos na sua sobrevivência, desenvolvimento, proteção e participação;

7. Garantir que as políticas de acesso à renda atendam a integralidade das famílias que delas necessitam, não ficando restritas ao apoio econômico, mas também social, com caráter emancipatório;

8. Universalizar o acesso à educação infantil de qualidade para crianças de 0 a 6 anos, tornando obrigatório a oferta de vagas públicas, e garantir o financiamento através do Fundeb – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Trabalhadores em Educação, como apoio essencial ao cumprimento deste direito pelos municípios, proposta em análise do Governo Federal, estados e municípios, a ser enviada neste ano ao Congresso Nacional;

9. Comprometer os centros de formação e as universidades como espaço de informação, capacitação e pesquisa integrados à comunidade visando o aprimoramento do desenvolvimento infantil;

10. Fortalecer e ampliar as Frentes Parlamentares em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, em todos os níveis, constituindo-se numa rede articulada em defesa da infância, com a missão de defender estes direitos nos parlamentos e qualificar a atuação dos legisladores no exercício de suas funções. As frentes devem estar em permanente interação com a sociedade e com os governos.

O período de discussão e construção da Carta-compromisso é o momento para estabelecer as metas, definir as prioridades e constituir um grupo de trabalho composto por representantes dos segmentos presentes, que fique responsável por inserir todas as contribuições. É importante também construir uma Carta de Adesão. Abaixo, apresentamos um modelo.

FRENTE PARLAMENTAR DA CRIANÇA

TERMO DE ADESÃO (MODELO)

Estou de acordo com os princípios e os objetivos da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Parlamentar _____

Profissão: _____

Gabinete: _____

Assessor responsável _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail _____

Endereço no Estado: _____

Telefone / Fax no Estado: _____

Assinatura

Transcrevemos abaixo a íntegra do documento assinado por diversas Assembléias Legislativas do país no dia 16 de maio de 2005, numa parceria com a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Congresso Nacional.



PACTO NACIONAL DO PODER LEGISLATIVO PELA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

A defesa dos direitos de crianças e adolescentes começou a ganhar mais força, na agenda pública do País, no final da década de 1980, com a participação dos movimentos sociais nas discussões da Assembléia Nacional Constituinte, resultando nas garantias estabelecidas pelos artigos 227 e 228 da Constituição de 1988 e, posteriormente, detalhadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Cientes da responsabilidade do Poder Legislativo no cumprimento do novo ordenamento jurídico, um grupo de deputados e senadores criou, em 1993, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Congresso Nacional.

Dez anos depois, com a chegada ao Congresso de parlamentares que, ao longo de sua trajetória política, fizeram da defesa dos direitos infanto-juvenis sua área de atuação prioritária, a Frente Parlamentar foi revitalizada, passando a ser integrada pelo número recorde de 133 deputados e 25 senadores, sob a coordenação da senadora Patrícia Saboya Gomes, no Senado, e das deputadas Maria do Rosário e Telma de Souza, na Câmara.

Durante esse período, por uma coincidência desafiadora, alguns dos aspectos mais polêmicos relacionados aos jovens saíram de um estado de latência para dominarem o debate nacional, e, em alguns casos, mundial. Temas como a violência, o turismo, a pedofilia, especialmente na internet, a exploração sexual de

crianças e adolescentes, a utilização indiscriminada de mão-de-obra infantil, o direito à convivência familiar e comunitária e a educação infantil, passaram a monopolizar atenções dos mais variados segmentos da sociedade, exigindo do Parlamento um posicionamento pronto, claro e firme.

O sucesso obtido pela Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Congresso Nacional no enfrentamento desses problemas despertou, em alguns parlamentos estaduais e municipais, o interesse em adotar mecanismos semelhantes. Nesse aspecto, é sempre oportuno ressaltar o pioneirismo da Assembléia Legislativa do Ceará que, ainda em 2001, instalou a Frente Parlamentar pela Infância. Também é importante destacar que, muitas vezes, em face das dificuldades técnicas apresentadas, iniciativas desse porte ficaram restritas a pouquíssimas Casas Legislativas.

Partindo desse quadro e da constatação da eficácia das frentes parlamentares como instrumento de coordenação de estratégias comuns, por meio de um trabalho de sincronização que consegue torná-las mais objetivas, colecionando opiniões e combinando iniciativas, a formação de uma Rede Nacional de Defesa dos Direitos

Infanto-Juvenis, unindo parlamentares federais, estaduais e municipais, certamente promoverá ações capazes de transformar em políticas públicas concretas os direitos já assegurados na legislação brasileira e nos tratados e convenções internacionais.

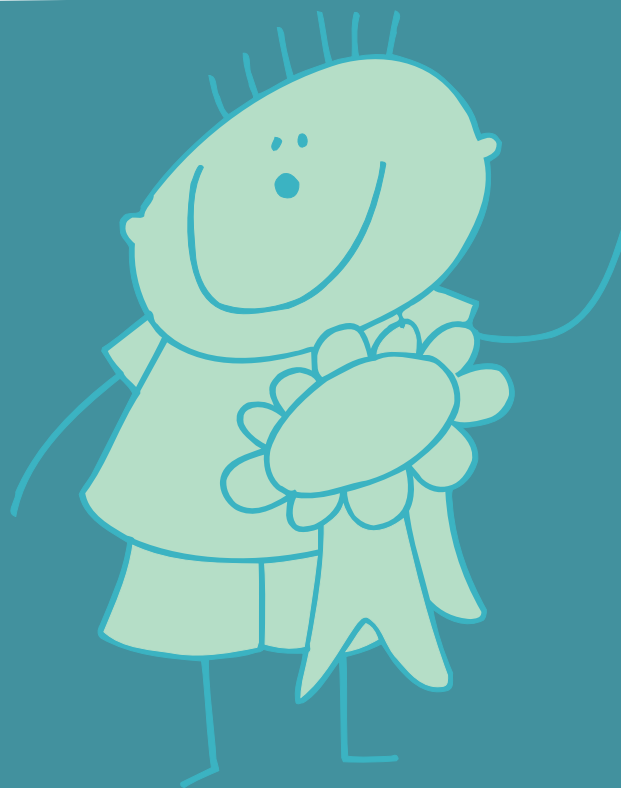
Dessa forma, considerando que quase 45% dos brasileiros entre zero e 17 anos vivem em situação de pobreza; que a violência chega a vitimar anualmente cerca de 14 mil crianças e adolescentes no País; que o trabalho infantil continua sendo um grave problema a ser enfrentado, com aproximadamente 5,5 milhões de meninos e meninas entre cinco e 17 anos trabalhando no Brasil, tudo de acordo com o recente estudo feito pelo Unicef a partir de dados do IBGE; e que, segundo pesquisa do Ministério da Saúde e da Unesco, a gravidez precoce e as dificuldades dela decorrentes já respondem pela terceira causa de morte entre as jovens brasileiras, sendo, ainda, a principal causa de evasão escolar das adolescentes entre 15 e 17 anos; nós, parlamentares reunidos na Câmara dos Deputados em Brasília/DF, propomos **o PACTO NACIONAL DO PODER LEGISLATIVO PELA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, assumindo o compromisso de:**

1. Atuar pela implementação da Convenção dos Direitos da Criança, da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
2. Criar mecanismos de apoio técnico-político entre o Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas e as Câmaras Municipais de todo o Brasil;
3. Implantar Frentes Parlamentares da Infância e Adolescência de caráter pluripartidário, tendo sempre o compromisso da prioridade absoluta do direito à infância;
4. Adotar o "Orçamento Criança";
5. Fixar estratégias de monitoramento dos recursos orçamentários e fiscalização do cumprimento das respectivas políticas públicas;

6. Criar um canal constante de troca de experiências entre as Casas Legislativas;
7. Acompanhar de forma sistemática e sincronizada as propostas legislativas de interesse da criança e do adolescente;
8. Instituir parcerias e intercâmbios com a sociedade civil na garantia dos direitos infanto-juvenis;
9. Apoiar e estabelecer alianças permanentes com os Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares.

Brasília, 25 de outubro de 2005.

Relacionamos a seguir os deputados e senadores que faziam parte da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em março de 2006, período de finalização deste manual.



RELAÇÃO DOS MEMBROS DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Coordenação Colegiada da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Senadora Patrícia Saboya (PSB-CE)

tel.(61) 3311-2302 patricia@senadora.gov.br

Deputada Maria do Rosário (PT-RS)

tel.(61) 3215-5471 dep.mariadorosario@camara.gov.br

Deputada Telma de Souza (PT-SP)

tel.(61) 3215-5467 dep.telmaledesouza@camara.gov.br

DEPUTADO(A) - PARTIDO - UF

1.	Adelor Vieira	PMDB	SC
2.	Aginaldo Muniz	PP	RO
3.	Alex Canziani	PTB	PR
4.	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
5.	Ana Guerra	PT	MG
6.	Ann Pontes	PMDB	PA
7.	André de Paula	PFL	PE
8.	André Figueiredo	PDT	CE
9.	Anselmo	PT	RO
10.	Antenor Napolini	PSDB	CE
11.	Antônio Carlos Biscaia	PT	RJ
12.	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13.	Arlindo Chinaglia	PT	SP
14.	Arnon Bezerra	PTB	CE
15.	Ary Kara	PTB	SP
16.	Asdrubal Bentes	PMDB	PA

17.	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
18.	Betinho Rosado	PFL	RN
19.	Carlos Abicalil	PT	MT
20.	Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO
21.	Carlos Santana	PT	RJ
22.	Cleuber Carneiro	PTB	MG
23.	Corauci Sobrinho	PFL	SP
24.	Coriolano Sales	PFL	BA
25.	Darcisio Perondi	PMDB	RS
26.	Davi Alcolumbre	PFL	AP
27.	Dra. Clair	PT	PR
28.	Dr. Francisco Gonçalves	PPS	MG
29.	Dr. Pinotti (licenciado)	PMDB	SP
30.	Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
31.	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
32.	Eduardo Valverde	PT	RO
33.	Fátima Bezerra	PT	RN
34.	Fernando Ferro	PT	PE
35.	Fernando Gabeira	PV	RJ
36.	Feu Rosa	PP	ES
37.	Francisco Rodrigues	PFL	RR
38.	Francisco Sérgio Turra	PP	RS
39.	Geraldo Resende	PPS	MS
40.	Gilberto Nascimento	PMDB	SP
41.	Gonzaga Patriota	PSB	PE
42.	Guilherme Menezes	PT	BA
43.	Gustavo Fruet	PSDB	PR
44.	Henrique Afonso	PT	AC
45.	Irineu Colombo	PT	PR

46.	Iriny Lopes	PT	ES
47.	Iris Simões	PTB	PR
48.	Isaías Silvestre	PSB	MG
49.	Ivo José	PT	MG
50.	Jaime Martins	PL	MG
51.	Jamil Murad	PCdoB	SP
52.	João Alfredo	PSOL	CE
53.	João Batista	PP	SP
54.	João Fontes	PDT	SE
55.	João Herrmann Neto	PDT	SP
56.	João Magno	PT	MG
57.	João Matos (licenciado)	PMDB	SC
58.	Jorge Boeira	PT	SC
59.	José Pimentel	PT	CE
60.	José Santana de Vasconcellos	PL	MG
61.	José Wellington Roberto	PL	PB
62.	Jovino Cândido	PV	SP
63.	Júlio Delgado	PSB	MG
64.	Julio Redecker	PSDB	RS
65.	Kátia Abreu	PFL	TO
66.	Kelly Moraes	PTB	RS
67.	Laura Carneiro	PFL	RJ
68.	Leandro Vilela	PMDB	GO
69.	Léo Alcântara	PSDB	CE
70.	Leonardo Monteiro	PT	MG
71.	Luci Choinacki	PT	SC
72.	Luciano Castro	PL	RR
73.	Luiz Alberto	PT	BA
74.	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
75.	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
76.	Luiz Carreira	PFL	BA
77.	Luiz Couto	PT	PB
78.	Luiz Piauhyllino	PDT	PE
79.	Luiz Sérgio	PT	RJ
80.	Luiza Erundina	PSB	SP

81.	Maninha	PSOL	DF
82.	Marcelo Teixeira	PSDB	CE
83.	Marcus Vicente	PTB	ES
84.	Maria do Carmo Lara	PT	MG
85.	Maria do Rosário	PT	RS
86.	Maria Helena	PSB	RR
87.	Marinha Raupp	PMDB	RO
88.	Mario Assad Junior	PSB	MG
89.	Maurício Quintella Lessa	PDT	AL
90.	Mauro Lopes	PMDB	MG
91.	Narcio Rodrigues	PSDB	MG
92.	Nilson Mourão	PT	AC
93.	Nilson Pinto	PSDB	PA
94.	Orlando Fantazzini	PSOL	SP
95.	Oswaldo Biolchi	PMDB	RS
96.	Oswaldo Reis	PMDB	TO
97.	Paulo Bernardo (licenciado)	PT	PR
98.	Paulo Lima	PMDB	SP
99.	Paulo Rubem Santiago	PT	PE
100.	Pedro Correa	PP	PE
101.	Perpétua Almeida	PCdoB	AC
102.	Pompeo de Mattos	PDT	RS
103.	Rafael Guerra	PSDB	MG
104.	Reginaldo Lopes	PT	MG
105.	Renato Casagrande	PSB	ES
106.	Ricardo Barros	PP	PR
107.	Romel Anizio	PP	MG
108.	Romeu Queiroz	PTB	MG
109.	Ronaldo Dimas	PSDB	TO
110.	Rose de Freitas	PMDB	ES
111.	Rubens Otoni	PT	GO
112.	Sandra Rosado	PSB	RN
113.	Selma Schons	PT	PR
114.	Sérgio Miranda	PDT	MG
115.	Severiano Alves	PDT	BA

116. Silas Brasileiro (licenciado)	PMDB	MG
117. Simão Sessim	PP	RJ
118. Suely Campos	PP	RR
119. Tarcísio Zimmermann	PT	RS
120. Telma de Souza	PT	SP
121. Terezinha Fernandes	PT	MA
122. Thelma de Oliveira	PSDB	MT
123. Teté Bezerra	PMDB	MT
124. Virgílio Guimarães	PT	MG
125. Vittorio Mediolli	PV	MG
126. Yeda Crusius	PSDB	RS
127. Wasny de Roure	PT	DF
128. Welinton Fagundes	PL	MT
129. Zezéu Ribeiro	PT	BA

SENADOR (A) - PARTIDO - UF

1. Alberto Tavares da Silva	PMDB	PI
2. Aloizio Mercadante	PT	SP
3. Ana Julia Carepa	PT	PA
4. Eduardo Siqueira Campos	PSDB	TO
5. Fátima Cleide	PT	RO
6. Fernando Bezerra	PTB	RN
7. Flavio Arns	PT	PR
8. Garibaldi Alves Filho	PMDB	RN
9. Geraldo Mesquita Junior	PSB	AC
10. Ideli Salvati	PT	SC
11. João Batista Mota	PPS	ES
12. José Maranhão	PMDB	PB
13. Juvêncio da Fonseca	PMDB	MS
14. Lucia Vânia	PSDB	GO
15. Luiz Otavio	PMDB	PA
16. Marco Maciel	PFL	PE
17. Ney Suassuna	PMDB	PB
18. Papaleo Paes	PTB	AP
19. Patrícia Saboya Gomes	PSB	CE
20. Paulo Octávio	PFL	DF
21. Paulo Paim	PT	RS
22. Pedro Simon	PMDB	RS
23. Renan Calheiros	PMDB	AL
24. Sérgio Zambiasi	PTB	RS
25. Serys Slhessarenko	PT	MT

RELAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS DO BRASIL

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Endereço: R. Arlindo Porto Leal, 241 - Centro

Cidade: Rio Branco - AC

CEP: 69.908-040

Telefone: (68)3223-1797, 3224-9817

FAX: (68)3224-9817

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Endereço: Pça. D. Pedro II, S/N - Centro

Cidade: Maceió - AL

CEP: 57.020-908

Telefone: (82)3336-8168, 3221-3790

FAX: (82)3221-3790

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Endereço: Av. FAB, S/N - Centro

Cidade: Macapá - AP

CEP: 68.906-000

Telefone: (96)3212-8303, 3212-8302

FAX: (96)3212-8303

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Endereço: Av. 7 de Setembro, 244, Pal. Rio Branco - Centro

Cidade: Manaus - AM

CEP: 69.005-140

Telefone: (92)3622-4421, 3622-4409, 3621

FAX: (92)3622-4421

Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Endereço: Av. Luiz Viana, Gab. 108 - Ed. Nelson D. Ribeiro

Cidade: Salvador - BA

CEP: 41.746-900

Telefone: (71)3115-4901, 3115-4902, 3115

FAX: (71)3371-1829

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Endereço: Av. Des. Moreira, 2807, Sl. 409 - B Dionízio Torres

Cidade: Fortaleza - CE

CEP: 60.170-002

Telefone: (85)3277-2809, 3277-2510, 3277

FAX: (85)3277-2992

Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF

Endereço: SAIN, 916, Pq. Rural, Ed. Sede - Presidência

Cidade: Brasília - DF

CEP: 70.086-900

Telefone: (61)3348-8005, 3348-8006, 3348

FAX: (61)3348-8509

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Endereço: Av. Américo Buaiz, 205 - Enseada do Suá

Cidade: Vitória - ES

CEP: 29.050-950

Telefone: (27)3382-3787, 3382-3887, 3382

FAX: (27)3382-3710

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Endereço: Al. dos Buritis, 231 - Setor Oeste

Cidade: Goiânia - GO

CEP: 74.019-900

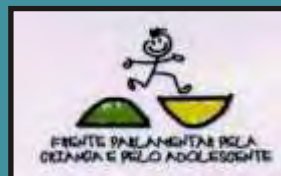
Telefone: (62)3221-3001, 3221-3090, 3221

FAX: (62)3221-3015

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**Endereço:** R. do Egito, 144 - Centro**Cidade:** São Luís - MA**CEP:** 65.010-908**Telefone:** (98)3214-5822**FAX:** (98)3214-5822**Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso****Endereço:** Palácio Filinto Müller - Pça. Moreira Cabral**Cidade:** Cuiabá - MT**CEP:** 78.020-901**Telefone:** (65)3613-2511, 3613-2557, 3613**FAX:** (65)3613-2512**Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul****Endereço:** Pq. dos Poderes, Bl. 09 - Pal. Guaicurus**Cidade:** Campo Grande - MS**CEP:** 79.031-901**Telefone:** (67)3326-4230, 3326-6381, 3326**FAX:** (67)3389-6458**Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais****Endereço:** R. Rodrigues Caldas, 30, Térreo, Sl. 01**Cidade:** Belo Horizonte - MG**CEP:** 30.190-921**Telefone:** (31)2108-5000, 2108-7367**FAX:** (31)2108-7560**Assembleia Legislativa do Estado do Pará****Endereço:** R. do Aveiro, 130, Presidência - Cidade Velha**Cidade:** Belém - PA**CEP:** 66.020-070**Telefone:** (91)3213-4226, 3213-4227, 3223**FAX:** (91)3241-1121**Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba****Endereço:** Pça. João Pessoa, S/N - Centro**Cidade:** João Pessoa - PB**CEP:** 58.013-900**Telefone:** (83)3214-4589, 3214-4606**FAX:** (83)3214-4550**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná****Endereço:** Pça. Nossa Senhora Salete, S/N, 2º Andar**Cidade:** Curitiba - PR**CEP:** 80.530-911**Telefone:** (41)3350-4000, 3350-4040**FAX:** (41)3350-4359**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná****Endereço:** Pça. Nossa Senhora Salete, S/N, 2º Andar**Cidade:** Curitiba - PR**CEP:** 80.530-911**Telefone:** (41)3350-4000, 3350-4040**FAX:** (41)3350-4359**Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco****Endereço:** R. da Aurora, 631 - Boa Vista**Cidade:** Recife - PE**CEP:** 50.050-010**Telefone:** (81)3217-2224, 3217-2254, 3217**FAX:** (81)3423-1667**Assembleia Legislativa do Estado do Piauí****Endereço:** Av. Mal. Castelo Branco - Pal. Petrônio Portela**Cidade:** Teresina - PI**CEP:** 64.000-810**Telefone:** (86)3221-6760**FAX:** (86)3221-6760

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro**Endereço:** Pal. Tiradentes, R. 1º de Março, S/N - Centro**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ**CEP:** 20.010-090**Telefone:** (21)2533-5363, 2533-6406, 2588**FAX:** (21)2533-7228**Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte****Endereço:** Pça. 7 de Setembro, S/N - Pal. José Augusto**Cidade:** Natal - RN**CEP:** 59.025-300**Telefone:** (84)3232-5816, 3232-5818, 3232**FAX:** (84)3232-5771**Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul****Endereço:** Praça Marechal Deodoro, 101**Cidade:** Porto Alegre - RS**CEP:** 90010-300**Telefone:** (51)3210-2000**FAX:** (51)3210-2000**Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia****Endereço:** R. Maj. Amarantes, 390 - Arigolândia**Cidade:** Porto Velho - RO**CEP:** 78.900-901**Telefone:** (69)3216-2740, 3216-2736, 3216**FAX:** (69)3216-2740**Assembléia Legislativa do Estado de Roraima****Endereço:** Pça. do Centro Cívico, 202 - Centro**Cidade:** Boa Vista - RR**CEP:** 69.301-380**Telefone:** (95)3621-4003, 3623-1420**FAX:** (95)3623-9409**Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina****Endereço:** R. Jorge Luz Fontes, 310, Gab. 124A - Centro**Cidade:** Florianópolis - SC**CEP:** 88.020-900**Telefone:** (48)3221-2635**FAX:** (48)3221-2636**Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo****Endereço:** Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Pal. 9 de Julho**Cidade:** São Paulo - SP**CEP:** 04.097-900**Telefone:** (11)3884-0770, 3884-0707**FAX:** (11)3887-6013**Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe****Endereço:** Av. Ivo Prado, S/N - Pal. Gov. João Alves Filho**Cidade:** Aracaju - SE**CEP:** 49.010-050**Telefone:** (79)3216-6707, 3216-6728**FAX:** (79)3216-6701**Assembléia Legislativa do Estado de Tocantins****Endereço:** Pça. dos Girassóis, S/N - Pal. Dep. João D'Abreu**Cidade:** Palmas - TO**CEP:** 77.054-970**Telefone:** (63)3218-4202, 3218-4201**FAX:** (63)3218-4207, 3218-4204

MANUAL PARA A FORMAÇÃO E A AÇÃO DE FRENTES PARLAMENTARES EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Apoio:



Save the Children
Suecia



